

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATA**
 - 1.1 – 79ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
- 2 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 2.1 – Comissões
- 3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 4 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 6 – ERRATA**



ATA

ATA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 15/9/2021

Presidência do Deputado Doutor Jean Freire

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – Questão de Ordem – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.114 a 3.117/2021; Requerimentos nºs 9.196 e 9.198 a 9.203/2021 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Agropecuária e de Defesa do Consumidor e do deputado André Quintão – Oradores Inscritos: Discursos do deputado Leandro Genaro, da deputada Rosângela Reis e dos deputados Betão, André Quintão, Bosco e Bruno Engler – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Leitura de Comunicações – Votação de Requerimentos: Requerimento nº 7.658/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 8.038/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 8.047/2021; aprovação – Requerimento nº 8.148/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 8.189, 8.759, 8.784 e 8.901/2021; aprovação – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Doutor Jean Freire – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – André Quintão – Andréia de Jesus – Arnaldo Silva – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Douglas Melo – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Doutor Jean Freire) – Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Betão, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– A deputada Rosângela Reis, 1ª-secretária *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Alexandre Bustamante dos Santos, secretário de Estado de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.002/2021, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Sérgio Pessoa de Paula Castro, advogado-geral do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.864/2021, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Rodrigo Queiroz de Oliveira, analista da Polícia Civil do Estado, encaminhando moção de apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 2.924/2021 e apresentando sugestões para aprimoramento da matéria.(– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Conselho Nacional de Direitos Humanos, encaminhando a Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020, desse conselho, que dispõe sobre as diretrizes para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, solicitando que esta Casa adote as medidas que julgar adequadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos dessas pessoas e que dê ciência do conteúdo da resolução aos seus integrantes. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Questão de Ordem

O deputado Coronel Sandro – Obrigado, Sr. Presidente. Primeiro eu vou usar o meu tempo para enaltecer aqui um feito do governo federal, no governo do presidente Bolsonaro, que disponibilizou um plano habitacional para os profissionais de segurança pública do Brasil, dentre vários beneficiários. Mas o que é importante: que beneficia uma classe que é tão sofrida, que dá a sua vida para proteger os brasileiros, mas que nem sempre tem esse reconhecimento. Então, a todos os guerreiros da segurança pública, policiais militares, bombeiros militares, policiais civis, policiais penais, agentes socioeducativos e todos aqueles que fazem parte da estrutura administrativa dessas corporações, relembro que este governo está honrando a categoria com um plano habitacional exclusivo para esses profissionais. E assim resolve, apresenta-se uma solução para um grave problema que esses profissionais passam com realidades diferentes em cada estado da Federação. Parabéns ao governo federal. Obrigado, em nome dos profissionais de segurança pública do Brasil. O segundo assunto, Sr. Presidente, é que nós estamos aguardando a reunião com o governo do Estado de Minas Gerais para tratar da nossa recomposição salarial e do acordo que não foi cumprido, que implica ainda mais duas parcelas de 12%. Aguardamos a Secretaria de Governo, na pessoa do secretário Igor Eto, que se comprometeu a se reunir com os deputados da segurança pública para tratar desse assunto. Não estamos pedindo privilégio nem benefícios, mas tão somente o que é justo, o que foi acordado e assinado pelo governador do Estado, pelos secretários, pelos comandos da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Civil, após sucessivas reuniões que ocorreram entre fevereiro e novembro de 2019. Nós queremos o cumprimento do acordo. Ressalta-se que a situação econômica do Estado de Minas Gerais hoje é muito melhor do que era no final de 2019. A expectativa é de que a arrecadação supere em quase R\$20.000.000.000,00 – é isso mesmo – ao que aconteceu no ano passado. Então existe um

ambiente, existe condição econômica para que esse acordo seja honrado. E para encerrar, Sr. Presidente, baseado nisso tudo que nós já passamos com negociações desgastantes, exaustivas, manifestações de rua que não só os profissionais da segurança pública fizeram e fazem, mas todos os segmentos do funcionalismo, em decorrência disso e amparado no art. 37, X, da Constituição do Brasil, da Constituição Federal, e também do art. 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais, que repete o texto da Constituição Federal, que trata da revisão automática dos salários dos servidores anualmente em data-base, eu apresentei o Projeto de Lei nº 3.107/2021, que dispõe sobre a incidência automática de índice para fins de revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos de que trata o art. 24 da Constituição Federal. Vou ler o art. 1º dessa nossa proposta: (– Lê:) “Fica estabelecida a incidência automática no mês de maio de cada ano do percentual do IPCA apurado nos últimos 12 meses para fins de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos militares do Estado de Minas Gerais de que trata o art. 24 da Constituição Estadual.” Isso, Sr. Presidente, em sendo aprovado, não haverá necessidade de uma lei anual ou de qualquer lei propondo o reajuste, basta que se aplique o índice, se essa lei for aprovada. Eu acho que isso aqui é de comum acordo entre todos desta Casa, independentemente da bandeira ideológica. E, só para citar mais um dado – já concluindo, Sr. Presidente –, em 2016, o IPCA foi 6,26%; em 2017, 2,95%; em 2018, 3,75%; em 2019, 4,31%; e, em 2020, 4,52%. Se uma lei dessa natureza tivesse sido aprovada nesta Casa no ano de 2016, os servidores todos, militares e civis, teriam a sua revisão anual sem precisar que fosse discutida uma nova legislação. Então, eu peço o apoio dos colegas, de todos os deputados para que juntos aprovemos o Projeto de Lei nº 3.107, de minha autoria, que resolve o problema da recomposição anual dos salários dos servidores públicos civis e militares do Estado de Minas Gerais. Muito obrigado.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.114/2021

Veda a incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – sobre o valor referente às bandeiras tarifárias de energia elétrica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedada a incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – sobre o valor referente às bandeiras tarifárias de energia elétrica.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2021.

Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente (PT).

Justificação: As bandeiras tarifárias instituídas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – têm como objetivo repassar ao consumidor os custos da geração de energia elétrica no período mensal de faturamento. Em definição mais técnica, as bandeiras tarifárias são a forma pela qual a Aneel sinaliza aos consumidores os custos reais da geração de energia elétrica.

Através das chamadas cores das bandeiras, que são verde, amarela ou vermelha, indica-se se a energia custará mais ou menos em razão das condições de geração de eletricidade. O pagamento do valor adicional somente acontece quando as condições de geração de energia não são favoráveis, portanto em condições não apropriadas e não planejadas.

Ocorre que, além de pagar o ICMS sobre a tarifa de energia elétrica em si, o consumidor sofre a cobrança do mesmo imposto sobre as bandeiras tarifárias. Não é justo que o consumidor de energia elétrica, além de pagar pelo aumento do custo de geração de energia como consequência de condições desfavoráveis e totalmente fora de seu controle, tenha que desembolsar um valor ainda maior de recursos para fazer frente aos tributos incidentes sobre a parcela adicional.

Assim, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta importante proposta.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado João Leite. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.602/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.115/2021

Dispõe sobre a implementação de ações que menciona na área de prevenção a violências auto infligidas, voltadas para os servidores da segurança pública, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a implementar programa específico de modo a atender aos servidores da segurança pública, com adoção de políticas públicas e ações voltadas para a prevenção de violências autoprovocadas ou auto infligidas.

Art. 2º – O programa de que trata o artigo anterior deverá:

- I – Produzir dados sobre a qualidade de vida e saúde dos profissionais da segurança pública;
- II – Produzir dados sobre a vitimização policial, inclusive fora do horário de trabalho.
- III – elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar políticas e ações voltadas à Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Auto infligidas.

Art. 3º – A Secretaria de Estado de Justiça e da Segurança Pública divulgará, após ampla consulta a profissionais da saúde e da segurança pública, um protocolo estadual de prevenção e atendimento dos casos de emergência psiquiátrica que envolva comportamento suicida nos órgãos que compõem a Segurança Pública, a ser adaptado às competências de cada órgão.

Art. 4º – O programa de que trata esta lei deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – a perspectiva multiprofissional na abordagem;
- II – atendimento e escuta multidisciplinar e de proximidade;
- III – discrição e respeito à intimidade nos atendimentos;
- IV – integração e intersetorialidade das ações;
- V – ações baseadas em evidências científicas;
- VI – atendimento não compulsório;
- VII – respeito à dignidade humana;
- VIII – ações de sensibilização dos agentes;
- IX – articulação com a rede de saúde pública e outros parceiros.

Art. 5º – As políticas e ações de prevenção institucional das violências autoprovocadas nos órgãos que compõem a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para acessar os recursos destinados ao sistema, deverão compor seis dimensões integradas:

- I – melhoria da infraestrutura das unidades;
- II – incentivo à gestão administrativa humanizada;
- III – formação e treinamento baseados nos preceitos da prevenção;
- IV – especial atenção ao profissional que tenha se envolvido em ocorrência de risco e experiências traumáticas;
- V – assistência à saúde mental.
- VI – respeito aos direitos humanos dos profissionais da segurança pública.

Art. 6º – As políticas e ações de prevenção institucional das violências autoprovocadas, nos termos descritos nos artigos anteriores, serão executadas por meio de estratégias de prevenção primária, secundária e terciária.

§ 1º – A prevenção primária destina-se a todos os profissionais da segurança pública, devendo ser executada, entre outras, por meio das seguintes estratégias:

- I – estímulo ao convívio social, proporcionando a aproximação da família ou da rede sócio afetiva de eleição do profissional da segurança de seu local de trabalho;
- II – a promoção da qualidade de vida do profissional da segurança pública;
- III – elaboração e/ou divulgação de programas de conscientização, informação e sensibilização sobre o tema do suicídio;
- IV – realização de ciclos de palestras e campanhas que sensibilizem e relacionem qualidade de vida e ambiente de trabalho;
- V – abordagem da temática da saúde mental em todos os níveis de formação e qualificação profissional;
- VI – capacitação dos profissionais da segurança pública no que se refere à identificação e encaminhamento dos casos de risco;
- VII – criação de espaços de escuta destinados a ouvir o profissional da segurança pública, de modo que ele se sinta seguro a expor suas questões.

§ 2º – A prevenção secundária destina-se aos profissionais da segurança pública que já se encontram em situação de risco de práticas de violência auto infligidas, por meio, entre outras, das seguintes estratégias:

- I – criação de programas de atenção para o uso e abuso de álcool e outras drogas;
- II – organização de uma rede de cuidado como fluxo assistencial que permita o diagnóstico precoce dos profissionais em situação de risco, envolvendo todo o corpo da instituição, de modo a sinalizar a mudança de comportamento ou preocupação com o colega de trabalho;
- III – criação de um instrumento de notificação dos casos de ideação e tentativa de suicídio, resguardando a identidade do profissional.
- IV – acompanhamento psicológico regular;
- V – acompanhamento psicológico para profissionais que tenham se envolvido em ocorrência de risco e experiências traumáticas;
- VI – acompanhamento psicológico para policiais que estejam presos ou que estejam respondendo a processos;

§ 3º – A prevenção terciária destina-se aos cuidados dos profissionais da segurança pública que tenham comunicado ideação suicida ou tentado suicídio, por meio de estratégias como:

I – aproximação da família ou do círculo sócio afetivo de escolha do profissional, para envolvimento e acompanhamento no processo de tratamento;

II – Combate a toda a forma de isolamento, desqualificação ou discriminação eventualmente sofrida por este profissional em seu ambiente de trabalho;

III – restrição do porte e uso de arma de fogo;

IV – acompanhamento psicológico e, sempre que for o caso, médico, regular;

V – outras ações de apoio institucional ao profissional.

Art. 7º – O programa de que trata esta lei deverá priorizar ações específicas de prevenção de automutilação e do suicídio envolvendo servidores da segurança pública.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual para execução das medidas de que trata esta lei, sem prejuízo da utilização dos recursos repassados pelos fundos da segurança pública e outros a serem arrecadados relativos ao produto de arrecadação de multas judiciais, mediante celebração de convênio e termos de cooperação financeira com o Poder Judiciário.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2021.

Coronel Sandro, presidente da Comissão Extraordinária das Privatizações (PSL).

Justificação: Segundo dados divulgados pelo Fórum de Segurança Pública acerca da vitimização policial, cresce em enorme proporção o número de policiais vitimados em serviço, sendo certo que muitos desses agentes cometeram suicídio, o que acende um sinal de alerta para implementação de ações específicas na área da segurança pública, de modo a conter o avanço desses casos que vem custando a vida de muitos agentes públicos das forças de segurança.

São múltiplas as causas de suicídio entre policiais, que perpassam por graves pressões psicológicas no ambiente de trabalho, falta de condições adequadas de trabalho, violações de direitos humanos, jornadas de trabalho extenuantes, entre outras que precisam ser devidamente identificadas e reprimidas por meio de programa específico, como propõe o projeto de lei em tela, de modo a proteger a vida e a dignidade dos trabalhadores e trabalhadoras da segurança pública e de todos os cidadãos em primeiro lugar.

É evidente que o sofrimento psíquico contínuo desses profissionais, no entanto, demanda políticas públicas específicas, que podem e precisam ser implementadas desde já e que podem não apenas melhorar as condições dos agentes das forças de segurança, mas também fomentar processos de discussão sobre os limites do modelo atual de segurança no Estado de Minas Gerais e a construção de alternativas.

Ainda de acordo com dados anteriores do Fórum Brasileiro de Segurança Pública cerca de 61,9% dos profissionais da segurança pública já tiveram algum colega próximo vítima de homicídio em serviço; que 50,4% já passaram por dificuldade de garantir o sustento da própria família e que 63,5% já relataram terem sido vítimas de assédio moral ou humilhação no ambiente de trabalho.

Assim, urge reunir esforços para transformar esse sofrimento em mudanças institucionais que garantam respeito e dignidade a estes profissionais, prevenindo, sobretudo o suicídio e automutilação, assegurando um mínimo de tratamento do sofrimento psíquico dos profissionais da segurança pública.

Em razão de se tratar de matéria relacionada à dignidade da pessoa humana e voltada para atendimento específico a esses verdadeiros heróis anônimos que estão diariamente nas ruas para proteger os cidadãos e cidadãs de bem do País, esperamos o apoio de todos os Pares para o fim de aprovarmos o projeto de lei em tela.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Cristiano Silveira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.197/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.116/2021

Altera a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se a alínea “f” ao Inciso II, do art. 43 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

“Art. 43 –

II – ...

f) Reserva de Desenvolvimento Sustentável: é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de julho de 2021.

Leninha, vice-líder do Bloco Democracia e Luta e vice-presidente da Comissão de Direitos Humanos (PT) – Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede) – André Quintão, líder do Bloco Democracia e Luta (PT) – Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (Psol).

Justificação: A categoria de uso sustentável permite o manejo do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável junto dos povos e comunidades tradicionais.

A Lei Federal de 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, garante às populações tradicionais cuja subsistência dependa da utilização de recursos naturais existentes no interior das unidades de conservação meios de subsistência alternativos e possíveis em convivência harmoniosa com o meio ambiente.

Nesse sentido, a Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais merece uma categoria de Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS – no que tange os mandamentos sobre Unidades de Conservação.

Registra-se que em nenhum momento essa modalidade de reserva servirá de impeditivo ao desenvolvimento do meio ambiente, ao contrário a criação de uma RDS visa conservar a diversidade biológica e os recursos naturais utilizados pelos beneficiários da unidade de conservação, no caso as comunidades tradicionais.

Por meio dessa categoria garante-se as populações tradicionais que seus territórios guardem as condições para manutenção e melhoria dos seus modos tradicionais de vida, seja em seus aspectos culturais, econômicos ou sociais, associados ao bem-estar ecológico.

Importante dizer que a Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais o que afasta qualquer possibilidade de degradação ambiental.

As comunidades tradicionais desenvolvem um papel fundamental na proteção e na manutenção da diversidade biológica, nesses espaços de domínio público, por meio dos seus valores e técnicas de manejo, atuarão em defesa das nossas matas e florestas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 193, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.117/2021

Institui o Dia Estadual de Conscientização Contra o Aborto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização Contra o Aborto, a ser comemorado anualmente no dia 8 de agosto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2021.

Celise Laviola (MDB)

Justificação: Esta proposta normativa tem como objetivo conscientizar meninas e mulheres sobre os riscos e consequências à saúde física e mental relacionados ao aborto provocado, praticado de forma ilegal e, muitas vezes, insegura.

Sabemos que o aborto, caracterizado pela interrupção da vida do feto em seu período de gestação, pode acontecer de forma natural ou espontânea, ou seja, sem indução, mas também pode ser provocado.

O aborto provocado é crime no Brasil. Segundo nosso Código Penal, é tratado como crime contra a vida, e está previsto nos artigos 124, 125 e 126 do Código.

Além de possíveis consequências à saúde do corpo da gestante, o aborto provocado, principalmente de forma insegura, também pode trazer consequências para a saúde mental, possibilitando o desenvolvimento de quadros depressivos e ansiosos.

Os riscos relacionados à saúde da mulher que opta por um aborto ilegal possuem estreita relação com sua condição social. Segundo o Ministério da Saúde, o maior número de mortes decorrentes de aborto no Brasil é de mulheres negras, jovens, solteiras e que estudaram até o ensino fundamental. No ano de 2016, 203 mulheres morreram por causas relacionadas ao aborto, uma média de uma morte a cada dois dias.

Outro dado que nos preocupa, é o número de internações em decorrência de complicações após um aborto provocado. Segundo o Ministério da Saúde, cerca de 250 mil mulheres são internadas por ano após realizar abortos clandestinos.

A intenção deste Projeto de Lei é conscientizar a gestante sobre os riscos decorrentes desta prática que pode desencadear graves consequências, além da interrupção drástica de um bem muito precioso: uma nova vida.

A data estabelecida para abrigar o Dia Estadual de Conscientização Contra o Aborto é o dia 08 de agosto, uma referência ao movimento do Mercosul, iniciado pela Argentina e que defende o “Compromisso Social: Dia Internacional de Ação por Duas Vidas.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos estimados pares para aprovação deste Projeto de Lei.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, de Direitos da Mulher e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 9.196/2021, do deputado André Quintão, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações detalhadas relativas à cobrança do ICMS sobre o consumo de energia elétrica no Estado, apontando todos os aspectos legais da regulação com cada uma das operações de cobrança, em especial a respeito da cobrança do ICMS sobre taxas extras autorizadas pela Aneel. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.198/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os quatro bombeiros militares do Batalhão de Emergências Ambientais e Resposta a Desastres – Bemad – do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais pela atuação em missão humanitária brasileira, realizada no Haiti, após terremoto ocasionar mais de 2.200 mortes. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.199/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com Olivais Gamarra pela premiação recebida na International Olive Oil Competition 2021, concurso que reuniu produtos de países da América Sul, da América do Norte e da Europa. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.200/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Universidade Federal de Viçosa – UFV – por sua posição no Índice Geral de Cursos – IGC – entre as melhores universidades do Brasil há pelo menos 12 anos, fazendo-a integrar um seletivo grupo de instituições que conquista a nota máxima de avaliação durante esse período, o que exalta o compromisso de Minas Gerais com a educação, a pesquisa e os novos desafios e consolida a instituição como referência no plano internacional. (– À Comissão de Educação.)

Nº 9.201/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – pela ótima posição da instituição no Índice Geral de Cursos, figurando entre as melhores universidades, faculdades e centros universitários do Brasil há pelo menos 12 anos, fazendo parte de um seletivo grupo a conquistar nota máxima de avaliação durante esse período. (– À Comissão de Educação.)

Nº 9.202/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com Universidade Federal de Lavras – Ufla – pela posição dessa instituição de ensino no Índice Geral de Cursos, figurando entre as melhores universidades, faculdades e centros universitários do Brasil há pelo menos 12 anos, fazendo parte de um seletivo grupo a conquistar nota máxima de avaliação durante esse período. (– À Comissão de Educação.)

Nº 9.203/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia – Faje – pela posição dessa instituição de ensino no Índice Geral de Cursos, figurando entre as melhores universidades, faculdades e centros universitários do Brasil há pelo menos 12 anos, fazendo parte de um seletivo grupo a conquistar nota máxima de avaliação durante esse período. (– À Comissão de Educação.)

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Agropecuária e de Defesa do Consumidor e do deputado André Quintão.

Oradores Inscritos

O deputado Leandro Genaro – Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, telespectadores da TV Assembleia, você que nos acompanha pela internet, eu quero aqui engrossar a fileira daqueles que têm comentado acerca da Proposição de Lei nº 24.909, contra a qual votei nos dois turnos, fui contrário a esta proposição de lei nos dois turnos, e dizer que, assim como alguns colegas que ontem pude acompanhar aqui no Plenário, eu também quero fazer um apelo ao governador Romeu Zema para que vote essa proposição.

Eu tenho em mãos aqui um ofício que encaminhei hoje para o governador e queria fazer aqui sua leitura: “Exmo. Governador, cumprimentando-o cordialmente e na qualidade de coordenador metropolitano da Igreja do Evangelho Quadrangular em Minas Gerais, venho através deste solicitar que V. Exa. vote a Proposição de Lei nº 24.909, que vai contra os princípios morais e éticos da família tradicional em nosso estado. Com a justificativa de combater a discriminação contra a orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero, foi aprovado na Assembleia Legislativa de Minas Gerais o Projeto de Lei nº 2.316/2020, a que votei contrariamente em dois turnos e que institui a ideologia de gênero no Estado, podendo punir pessoas jurídicas que se opuserem.

Essa proposta extremamente perigosa pode abrir espaço para vários absurdos como o de homens frequentarem banheiros femininos sem que os proprietários dos estabelecimentos possam proibir ou inibir e ainda gerar multas de até R\$170.000,00 por definir regras consideradas ilegais, responsabilizando-os por atos discriminatórios de seus funcionários. A população mineira, na sua maioria, espera que V. Exa. vete esse projeto autoritário que priva a liberdade do cidadão, fere os princípios cristãos, coloca nossas mulheres e crianças em risco, persegue os proprietários de estabelecimentos e instaura a ideologia de gênero em nosso estado. Atenciosamente, Leandro Genaro, deputado estadual”.

Estou encaminhando esse ofício hoje para o governador. Eu sei que, assim como eu, vários colegas estão também indignados. Muitos não entenderam o teor do projeto e votaram favoravelmente sem compreender exatamente o que estavam votando; outros, pelo fato de a pauta ter sido passada muito em cima da hora, não tiveram nem tempo de se organizar para estar atentos a essa votação. Então nós estamos aqui pedindo: governador Romeu Zema, vete essa proposição de lei, mande-a de volta para a Assembleia Legislativa, para que nós possamos, de maneira mais demorada, ter um olhar mais demorado, ficar debruçados sobre esse projeto, discuti-lo melhor e, se Deus quiser, manter o seu veto.

Nós estamos desde o mandato passado aqui lutando contra essa história de ideologia de gênero. É uma grande covardia, principalmente contra as crianças. E nós temos mais projetos tramitando na Casa que tratam de ideologia de gênero. Eu já falei em outros pronunciamentos aqui, principalmente como eu disse no mandato passado, sobre o perigo que é a ideologia de gênero nas escolas, alcançando as nossas crianças na mais tenra idade e tirando até um direito dos pais, porque os pais têm o direito de educar as suas crianças. São o pai e a mãe que têm que proteger a sua criança. A escola tem que escolarizar a criança e não tratar de questões de gênero com crianças de 5, 6, 7, 8, 10 anos de idade.

A nossa posição cristã, a minha posição cristã... Todos nesta Casa sabem que eu estou deputado, mas antes de tudo eu sou pastor, faço parte da Igreja do Evangelho Quadrangular, tenho princípios cristãos. Sabemos que a maioria da população tem princípios cristãos, assim como os católicos e outros evangélicos; a maioria tem princípios cristãos. O que nós vimos nos últimos dias de cobrança na rede social para que o governador possa vetar esse projeto... Ao mesmo tempo, cobrança também em cima daqueles colegas que foram favoráveis a esse projeto. Isso mostra que a vontade popular, que o anseio popular é que projetos desse tipo, projetos desse teor não passem nesta Casa.

Desde sempre, aqui na Assembleia, eu não sou de ficar usando a tribuna o tempo todo, mas também não sou e nunca fui de me calar nos momentos em que preciso me manifestar. Nós temos que realmente fazer o máximo de pressão para que esse projeto seja vetado e volte para a Assembleia para ser melhor discutido, melhor avaliado, melhor apreciado. Assim, cada deputado vai tomar aí a sua decisão.

Eu não pretendia mesmo usar aqui os 15 minutos. É isto o que eu queria dizer: não à ideologia de gênero. A ideologia de gênero é um lixo, é uma praga que tem que ser combatida, e nós estamos aqui representando os cristãos e não vamos nos calar diante desse tipo de projeto. Eram essas as minhas palavras. Obrigado, Sr. Presidente.

A deputada Rosângela Reis – Quero saudar o presidente, saudar também os nobres pares aqui desta Casa, toda a Assembleia Legislativa e também a imprensa que nos acompanha nesta tarde.

Presidente, o assunto sobre o qual venho discorrer aqui, nesta tribuna, é a aprovação do Projeto de Lei nº 2.316/2020, que recebeu 34 votos favoráveis e 6 votos contrários nesta Casa. Eu não votei nessa proposta, presidente, mas me sinto aqui no dever, na responsabilidade, como detentora de um mandato, representando o nosso Estado de Minas Gerais e, em especial, o nosso Vale do Aço, de poder manifestar contra esse projeto de lei. Muitos podem dizer: “Esse projeto de lei já foi votado aqui nesta Casa”. Mas nós estamos aqui nos mobilizando junto com os deputados e solicitando ao governador do Estado que vete essa matéria na íntegra. Nós já temos uma lei anterior e essa proposta de lei abre precedentes jurídicos para que qualquer pessoa que recebeu uma reclamação de uma empresa possa se sentir discriminada, e essa pessoa jurídica que está aí, essa empresa ou instituição ou igreja, sofrer penalidades,

sofrer penalidades de multa; multa no valor de R\$3.500,00 até R\$177.000,00. Esse é um dos absurdos que, por si só, já tem o precedente para que o governador possa vetar essa legislação. Por isso nós protocolamos aqui, na Casa, um requerimento solicitando a assinatura de todos os deputados para que o governador vete essa matéria. Nós defendemos o respeito a todos e não queremos que as famílias e as crianças sejam pressionadas a receber informações ideológicas, cartilhas ideológicas. Isso nós não admitimos, não podemos permitir a imposição de regras que distorçam os nossos princípios familiares, religiosos e educacionais.

O projeto de lei em questão pode nos trazer esse precedente jurídico perigoso, pois a margem de julgamento é bastante subjetiva, além de colocar em risco a segurança das mulheres, meninas, crianças do nosso Estado de Minas Gerais. Essa segurança cabe ao Estado e às famílias darem às pessoas; e, como foi dito aqui anteriormente, isso abre um precedente para que pessoas que venham ser, na fase que quiserem, trans, o que respeitamos... A todos os tipos de pessoas eu quero deixar aqui claro que o nosso mandato respeita todas as pessoas que queiram ter posições diferentes; o que nós não admitimos é que essas pessoas venham a usar banheiros de mulheres nem que as pessoas consideradas homens e que são mulheres venham a usar banheiros de homens. Estabelecer um banheiro único para homem e mulher, isso é perigoso; nós todos estamos correndo um risco, principalmente as nossas crianças e os nossos jovens. Cada dia fica mais claro que nós estamos, de fato, em uma guerra, porém essa guerra não é feita com armas; ela é feita com ideais e, cada vez mais, temos que nos defender da tentativa de uma imposição ideológica.

O deputado Bartô (em aparte) – Obrigado, deputada. Venho aqui porque infelizmente a gente viu críticas aí falando que há gente fazendo baderna e gerando espetáculo, e que não é assim que se resolve, resolve-se com diálogo e tal. Então é bem constrangedor ter que ler uma coisa dessa, uma vez que a forma como a gente trabalha é muito séria. A gente entende o quão séria é essa situação, e a gente sabe muito bem como são pessoas de representatividade trazendo a questão ao público e também ajudando a mobilizar esse público, para fazer a pressão. Hoje vemos claramente, nas redes sociais, uma pressão muito forte para que o Zema vete esse projeto, e muito se dá para esse trabalho, que é um trabalho sério. Nada de baderna, nada de espetáculo; é um trabalho sério. E bem como também fazemos, sim, toda parte do diálogo, não é? E aqui ele tentando levar o mérito inclusive, que é da senhora, porque, temos que reconhecer, nós defendemos o valor de meritocracia, e a senhora puxou, à frente ontem, conversando com vários deputados, reunindo-se com vários deputados, para ir conversar com o Zema amanhã, a fim de que ele tenha esse compromisso a respeito do veto. Então é complicado a gente ver isso e ficar calado.

Mas, enfim, sobre o projeto em si, eu quero trazer aqui à luz do que ele se trata, porque muita gente também está passando o pano, falando que não é nada demais. E esse projeto conceitualiza muito bem o que é expressão... Muito bem não, deixa um conceito muito vago do que é expressão de gênero. E atenção: expressão de gênero é a manifestação social e pública da identidade de gênero, podendo ou não – podendo ou não – estar caracterizado, ter modificações corporais, comportamentos e padrões estéticos distintos, e mudanças de nome. Ou seja, uma pessoa que tem a expressão de identidade, mas que não aparenta em nada, pode, sim, querer ser tratada igual a expressão em que ela se sente. E aí, quando a gente vê que vários estabelecimentos têm locais próprios para homens e mulheres, atividades próprias para homens e mulheres, como um homem que fala que se sente na expressão de gênero feminino não participar desses locais? Quem vai vir até ele e falar assim: “Espere aí, você não pode participar disto daqui?”. E como ele pode se sentir a respeito disso? Porque a lei fala: constranger de ordem física, psicológica ou moral acarretará sérias sanções, inclusive multa de mais de R\$177.000,00. Ou seja, é aquilo que nós estamos falando, é gerar uma ação punitiva com critérios muito amplos e subjetivos, pois a expressão de gênero mesmo nem é certa, nem é clara no mundo científico. Como as pessoas veem isso, chega a ser mais uma bandeira da esquerda, que defende muito essa questão, para poder, não trazer igualdade, porque igualdade a gente se refere ao indivíduo, em que todos os indivíduos têm que ser tratados com respeito; e é isso que a gente defende, mas, sim, uma questão mais de supremacia de um grupo específico, que gera inclusive ativismo judicial.

Então essa lei é séria sim, e graças a pressões feitas aqui por vários deputados... Inclusive eu gosto muito de falar que o Bruno Engler, junto comigo, fizemos, sim, um barulho muito forte. Agradeço até ao autor da lei, que entendeu a nossa emenda,

porque a gente já está nessa luta muito antes de sair essa pressão toda, quando a gente fez uma emenda ao projeto, para poder diminuir a legitimidade de quem pode estar no polo ativo dessa ação, deixando um pouco menos arbitrário quem poderia entrar nessa discussão. Então, enfim, estamos, sim, fazendo um trabalho sério; estamos, sim, através do diálogo; porque eu já confirmei com a senhora que estarei também nesta reunião amanhã, para poder buscar o veto. E já estou aqui apoiando a senhora, pedindo até para todos os deputados aqui, pois já há requerimento no Silegis para poder ser assinado em prol do veto, para ser levado amanhã, a esta reunião. E também, bem como sei do meu papel como representante público, representar uma parcela da população e estar à frente dela, para poder posicionar e mostrar com clareza o que está sendo passado aqui, neste Parlamento, e, para isso, junto dessa parcela – porque a mobilização vem do povo – fazer esta pressão que está dando resultado, pois a gente vê inúmeros deputados, inúmeros parlamentares já modificando o seu posicionamento, já se colocando a favor do veto, e por aí vai...

Então aqui também deixo um recado bem claro para o pessoal que está pressionando: parabéns, são vocês que estão conseguindo isso. Obrigado.

A deputada Rosângela Reis – Obrigada, deputado Bartô. E, para a continuidade do meu discurso – depois eu vou conceder um aparte ao deputado Engler –, gostaria de dizer que aqui é a Casa do povo, é a caixa de ressonância da nossa sociedade, e aqui nós não podemos aceitar uma via de mão única, nós temos que ter um conjunto. E o que grita lá fora são os nossos valores éticos, morais, religiosos, educacionais. Criar estratégias para fazer leis aqui nesta Casa, para poder trabalhar a ideologia de gênero dentro das escolas, para poder imputar e pressionar as igrejas a fazerem casamento de homossexuais, isso é uma barbaridade aqui nesta Casa. Eu me sinto envergonhada com uma situação desta: impor a ideologia de gênero. Então nós respeitamos. Isso eu estou dizendo aqui em nome das igrejas, em nome das famílias, dos pais, das crianças. Respeitar as pessoas, respeitamos a todo modo. O que nós não aceitamos é querer impetrar uma pressão em cima das famílias, em cima de nós, das pessoas, das igrejas e querer fazer imposições. É isso que nós não aceitamos. Isso aí em nome dos pastores, dos padres que estão buscando e fazendo esse trabalho, levando o evangelho às pessoas, acreditando num valor que é maior, que é a fé, o evangelho da palavra. Eu defendo uma educação de crianças e jovens, de modo a respeitar cada pessoa e, em particular, de diferente condição, de modo que ninguém, devido às suas condições pessoais, possa se tornar objeto de perseguição, de violência, de insultos e de discriminação injusta.

O deputado Bruno Engler (em aparte) – Deputada Rosângela, quero, de forma muito breve, parabenizar V. Exa. pela postura que tomou em defesa do veto dessa matéria, tentando organizar uma reunião com o governador. Espero que o governador nos receba, receba os deputados desta Casa que estão preocupados com essa matéria, para que ele possa vetar o que está posto. Quero reforçar o apelo que já foi feito aqui pelo deputado Bartô. Que todos os deputados aqui da Casa que estão preocupados com essa matéria possam assinar o requerimento que V. Exa. disponibilizou no Silegis, pedindo que o governador vete esta matéria. É uma ferramenta a mais de pressão que nós temos para usar junto ao governador para que ele venha a vetar esse projeto tão perigoso. Parabéns a V. Exa.

A deputada Rosângela Reis – Obrigada, deputado. Quero deixar aqui o pedido ao governador do Estado de Minas Gerais, Romeu Zema. Romeu Zema, vete a Proposição 24.909/2021. Solicitamos uma agenda com o senhor urgentemente, os deputados da bancada cristã, para que nós possamos aqui dizer ao senhor que nós não aceitamos o que passou aqui nesta Casa.

O deputado Betão – Muito boa tarde, Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, público que nos assiste e todos aqueles trabalhadores aqui da TV Assembleia.

Sr. Presidente, eu apresentei um projeto de lei recentemente, o Projeto de Lei nº 3.081/2021, que trata de um tema de extrema importância para nossa região ali de Juiz de Fora, mas não só para a região de Juiz de Fora. Talvez ele possa repercutir para outras regiões aqui de Minas Gerais. Essa lei institui a lei de proteção da bacia de contribuição da Represa de Chapéu D'Uvas, que está localizada na Zona da Mata. É uma represa que banha as terras dos Municípios de Santos Dumont, Ewbank da Câmara e Antônio Carlos. E a barragem se encontra no Município de Juiz de Fora. O objetivo é estabelecer uma legislação específica. É importante falar

que, se ela for aprovada, ela será inédita para Minas Gerais e para a preservação de mananciais de extrema importância para a região. Essa matéria vem de uma necessidade, ou melhor, de uma urgência em se preservar uma represa situada a 50km da nascente do Rio Paraibuna, que atravessa Juiz de Fora, com cerca de 12km² de espelho d'água. Isso, caros colegas, equivale a um volume de 146.000.000m³, ou seja 11 vezes superior ao volume da Represa João Penido, que hoje ainda continua sendo a represa que abrange a maior parte do abastecimento de água no Município de Juiz de Fora.

Por isso, Sr. Presidente, é importante que Minas Gerais tenha uma legislação como essa, que, na prática, crie iniciativas para garantir que as águas da represa consigam fluir e que seu uso seja feito de forma correta. É importante aqui relatar também, Sr. Presidente, que cerca de 48% da água consumida hoje no Município de Juiz de Fora vem dessa represa. Essa represa, a Represa Chapéu d'Uvas, nos últimos anos, tem experimentado um crescimento desordenado nas suas margens, inclusive com a construção de grandes empreendimentos. Com esse nosso projeto de lei será possível também frear os efeitos dessa ocupação desordenada e a contaminação da Represa de Chapéu d'Uvas. É uma forma de preservar os recursos hídricos da região. Então, para isso, será criado o sistema de gestão permanente do uso do solo e dos recursos hídricos da bacia, de modo a promover a sua recuperação e a efetiva proteção.

Dois pontos fundamentais, Sr. Presidente: um é estabelecer as condições e os instrumentos básicos para assegurar a ampliação e a produção dos recursos naturais da bacia com ações práticas de preservação, recuperação e conservação do manancial; é importante falar também que essa proposta de lei obriga que desenvolvimento socioeconômico, proteção e recuperação da bacia sejam atividades compatíveis.

Sr. Presidente, o Brasil – aí também destaco Minas Gerais – está vivendo hoje a maior crise hídrica dos últimos 91 anos. Isso não é qualquer coisa. Então, uma política como a sugerida por esse projeto vai proteger os mananciais e evitar a ocupação desordenada e a falta de planejamento quanto ao uso dos recursos hídricos na Zona da Mata. É importante falar também que esse PL é uma demanda construída de forma conjunta com a coordenação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna. Agora, mais do que nunca, eu peço total atenção dos companheiros desta Casa para a aprovação dessa matéria.

Além disso, Sr. Presidente, nós vamos acionar a Comissão de Constituição e Justiça para que essa matéria possa ter acelerada a sua tramitação nessa comissão, porque existem empreendimentos que estão sendo vendidos e tem sido feita a propaganda em todos os veículos de comunicação. São empreendimentos cujas casas, cujos loteamentos chegam até a beirada da represa, sem que a gente possa saber como será o escoamento do esgoto, esgoto esse que pode ir para dentro da Represa de Chapéu d'Uvas, que abastece a população de Juiz de Fora. Então, é inconcebível uma situação desse tipo. Por isso eu chamo à atenção de todos os deputados e deputadas sobre esse importante projeto que pode servir inclusive para outras bacias hidrográficas, para a recuperação e proteção de outras bacias hidrográficas. Sr. Presidente, agradeço a oportunidade. Muito obrigado. Eu me despeço da tribuna.

O deputado André Quintão – Presidente, deputado Doutor Jean, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, venho aqui a esta tribuna de maneira muito serena, como sempre trato as questões políticas dentro do funcionamento democrático da Assembleia, com o intuito de apresentar, de fato, do que se trata o conteúdo do PL nº 2.316, aprovado por 34 votos a 6 nesta Casa, depois de uma tramitação por aproximadamente nove meses passando por todas as comissões, recebendo substitutivos da Comissão de Direitos Humanos, sendo objeto de emenda em Plenário em 1º turno, retornando para o 2º turno e, portanto, amplamente discutido e conhecido pelos deputados e deputadas. Eu já tenho alguns mandatos nesta Casa e eu gosto muito de trabalhar, de exercer minha vocação. Respeito muito os colegas deputados e deputadas; valorizo muito aqui os servidores e as servidoras, muito competentes; acho que é um espaço importante da democracia e, por isso mesmo, o debate sobre esse projeto de lei traz algumas particularidades que eu confesso, presidente, nunca presenciei aqui na Assembleia.

É da democracia a divergência de ideias, o posicionamento político sobre todas as questões afetas à política e às políticas públicas. Agora, eu não me lembro de uma matéria aprovada aqui na Assembleia ser objeto de tanta distorção, inverdade – não vou

dizer má-fé, porque eu não me sinto no direito de fazer juízo sobre nenhum deputado, deputada ou mesmo cidadão, cada um age com a sua consciência. Mas, em respeito às pessoas que acompanham a Assembleia, em respeito aos deputados e deputadas que votaram favoravelmente a esse projeto, eu vou aqui ser muito objetivo e dizer, primeiro, que esse projeto não estabelece a política estadual de ideologia de gênero no Estado. Depois queria até que alguém explicasse como algum projeto de lei poderia estabelecer alguma política ideológica no Estado por legislação. Eu já vi por revolução, deputado Betão, por projeto de lei confesso que nunca vi. Depois tenho até uma certa curiosidade para ver isso.

Esse projeto de lei atualiza uma legislação existente de 2002, do então governador Itamar Franco, que foi aperfeiçoada em 2004 e que estabelece imposição à pessoa jurídica – imposição de sanção – por ato discriminatório praticado em virtude da orientação sexual das pessoas. É disso que o projeto trata. É simples assim. É uma atualização da legislação. Atualização em que sentido? Conceitual e terminológico. Aperfeiçoa estabelecendo quem pode fazer a denúncia do ato discriminatório. A questão tão dita aí da multa, espero que seja por desconhecimento, mas a legislação atual prevê a correção do valor que está na lei anterior, correção pelo INPC, e coloco essa correção pela Ufemg, que é uma unidade fiscal de referência do Estado. Garante a representação de um representante de entidade civil do segmento LGBTQI+ no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos e reitera a criação, a autorização para a criação de um centro de referência voltado para a defesa do direito à liberdade de orientação sexual. É isso que é a lei.

Eu não mexo... É isso que está me deixando assim perplexo. A lei, no art. 2º, a lei que está em vigor, deputado Betão, estabelece o que é discriminação, coação e atentado contra os direitos da pessoa: constrangimento de ordem física, psicológica, ou moral; proibição de ingresso ou permanência em logradouro público; preterição ao tratamento diferenciado em logradouro público, estabelecimento público; coibição da manifestação de afeto em logradouro público, estabelecimento público; impedimento, preterição ou tratamento diferenciado em relação que envolva aquisição, locação, arrendamento ou empréstimo de imóvel ou móvel; demissão, punição, impedimento de acesso, preterição a tratamento diferenciado em relação que envolva o acesso ao emprego e ao exercício de atividade profissional. É isso. Alguém é contra isso aqui? Alguém defende a discriminação nesse sentido? Eu quero saber!

É fácil falar que fulano vai entrar no banheiro de sicrano, que vai distribuir cartilha em escola. Onde está, nesse projeto que votamos, distribuição de cartilha em escola? Obrigação de matrimônio gay em templo religioso, onde está? Isso é inverdade, é falta de ética. Pensar diferente faz parte da democracia. Colocar a população contra deputados e deputadas... Não estou falando deste deputado católico, heterossexual, branco, atleticano, que tem a obrigação de combater o racismo, de combater a discriminação, independentemente se vou ganhar ou perder voto, porque estou eleito aqui não para ganhar voto e, sim, para defender direito civilizatório, e aceito a discordância. Quem me conhece sabe disso. Agora, fazer debate em cima de mentira, com as pessoas ligando e dizendo: “Por que você apresentou o projeto que estabelece a ideologia de gênero no Estado”? Aliás, ouvi aqui agora o seguinte: obrigar templo religioso a fazer casamento. Onde está isso? Eu quero que me mostrem aqui, e aí faço o debate.

Deputados que votaram a favor não precisam voltar atrás por causa de fake news. Podem voltar, mas pelas convicções, o que faz parte. Eu mesmo já aprovei projeto e mudei de opinião no veto. Agora quero ver o governador. Vai ser a primeira vez, e aqui quero ver como isso vai ser tratado inclusive na comissão especial, caso o governador vete. Motivo do veto: fake news venceu a verdade. Vai haver desgaste político, há prejuízo eleitoral para todo mundo no ano que vem, então vou vetar para a Assembleia ficar à vontade, manter o veto, e cada um faz a demagogia que melhor lhe convier.

O deputado Betão (em aparte) – Obrigado, deputado André Quintão. É muito rápido o meu aparte, mas é só para entender melhor as palavras de V. Exa.

Quer dizer que esse projeto existe desde 2002, no governo Itamar Franco?

O deputado André Quintão – Exato, a lei existe.

O deputado Betão (em aparte) – E foi atualizado em 2004, se não me engano, no governo de Aécio Neves?

O deputado André Quintão – Sim.

O deputado Betão (em aparte) – Depois ele passou por todos os governos: Aécio Neves, Anastasia, Alberto, Pimentel?

O deputado André Quintão – Sim, Anastasia, Alberto e Pimentel.

O deputado Betão (em aparte) – Pelo que estou entendendo aqui pela fala dos deputados e deputadas que se colocaram contrários, na verdade, ninguém sabia disso. Pelo que entendi, estão acusando de esse ser um novo projeto que está sendo apresentado aqui por V. Exa. Então, no meu entendimento, mais uma vez, estão tentando fazer prevalecer as fake news sobre as discussões que existem na Assembleia e no mundo político brasileiro, que tão mal faz a toda sociedade.

Então, vejam bem aqueles que estão nos assistindo: o projeto já existe há quase 20 anos. O deputado André Quintão fez uma atualização monetária e está sendo acusado de apresentar um projeto aqui sobre a questão de ideologia de gênero que, aliás, isso não existe, é uma invenção, uma fake news em que se utilizam da boa-fé das pessoas e plantam sobre elas, assim como fizeram, na campanha passada com relação à questão do kit gay, a mamadeira de não sei o quê e vai por aí fora.

Então, deputado, parablenzo o senhor pela atualização desse projeto. É importante que as pessoas saibam que é um projeto que já existe há 20 anos. Obrigado, deputado.

O deputado André Quintão – Obrigado. Com prazer, concedo aparte à deputada Andréia de Jesus.

A deputada Andréia de Jesus (em aparte) – Boa tarde, presidente. Boa tarde à Casa.

Obrigado, deputado, pelo aparte. Quero parabenizar V. Exa. pelo projeto. É extremamente importante que esta Casa avance em debates que passam pelo direito à subjetividade. Infelizmente, deputado André Quintão, quero me ater ao mérito do projeto, sabemos que o Brasil é o 5º País que mais mata travestis e transexuais. A discriminação serve para apagar as pessoas e apagar literal e fisicamente. As mortes são extremamente violentas e a discriminação precisa ser combatida com ações estatais. Então, é extremamente importante que o Estado se mova para isso. Se o debate ficar concentrado em banheiros, equipamentos públicos é fácil de ser resolvido isso, fácil de mudar estruturas.

Deixo aqui, inclusive, um desafio para esta Casa. A vereadora Duda Salabert, do mesmo partido do deputado Carlos Pimenta, do PDT, pode, a qualquer momento, estar aqui nesta Casa. Ela é a vereadora mais bem votada em Belo Horizonte, teve mais votos do que muitos deputados aqui desta Casa. Elas virão e esta Casa também terá de se adaptar para garantir que tenha dignidade toda e qualquer pessoa. Conte comigo para que avancemos com as pautas subjetivas e que matam e invisibilizam; e a invisibilidade também é uma forma de matar. Conte com a gente!

Deixo um recado aqui: se o governador Zema vetar esse projeto é mais uma caneta do Zema para derramar sangue no Estado de Minas Gerais.

O deputado André Quintão – Muito obrigado, deputada Andréia. V. Exa. toca numa questão fundamental. À medida que a sociedade avança as estruturas se adaptam às novas mentalidades.

Sinceramente, vou reiterar aqui. Respeito as opiniões. Posso discordar. Faço o debate. Agora, gostaria de fazer o debate em cima do que de fato trata o projeto. Acho que essa é a grande questão que queria deixar aqui para a reflexão dos deputados. Recebi perguntas que absolutamente fogem ao escopo do projeto. Há uma pressão da opinião pública.

Há uma pressão da opinião pública. Por isso eu queria aqui fazer esse esclarecimento, principalmente àqueles deputados que votaram favoravelmente. É como se houvesse um constrangimento público, atrasado. O deputado Betão lembrou isso. Foi assim com o kit gay, com aquela mamadeira sobre a qual a gente não pode nem falar, e nós perdemos uma eleição presidencial com fake news! Então, termino, deputado Doutor Jean Freire, questionando: será que a Assembleia e o governador vão se curvar a uma pressão de disputa ideológica? A pressão em cima de disputa ideológica é normal, é natural da democracia, mas está em cima de um conteúdo falso. Vamos discutir, de fato, o conteúdo que está no projeto, mas não interpretar o projeto e criar figuras para discriminar o próprio

projeto. O deputado Bruno Engler está com muita pressa ali... Nem chegou, nem chegou há 1 minuto... Mas, com prazer, deputado Bruno Engler. Tenho o maior prazer em ouvi-lo, como sempre tive.

O deputado Bosco – Boa tarde, presidente. Boa tarde a todos os colegas deputados e deputadas. Presidente, eu gostaria aqui também de fazer uma saudação a todos os que nos acompanham pela TV Assembleia. Vim à tribuna, presidente, no dia de hoje, para tratar de um assunto no qual nós estamos trabalhando desde o mês de junho, que é a BR-452, uma importante rodovia do Alto Paranaíba, do Triângulo Mineiro, que liga Araxá a Uberaba. Esta BR é muito utilizada tanto por usuários de veículos leves como também de veículos pesados, porque aquela região é um corredor da produção do Alto Paranaíba, do Triângulo Mineiro, de Goiás. É uma rodovia que está sob a responsabilidade do Dnit e, por ser de responsabilidade do Dnit, está também sob a responsabilidade do governo federal. Faço esse esclarecimento porque, muitas vezes, tanto os usuários quanto as pessoas confundem o que é de competência e o que que é de responsabilidade do governo do Estado e o que é de responsabilidade e de competência do governo federal. Ou seja, as MGs, as rodovias estaduais são responsabilidade do governo do Estado, através do DER, que é um órgão ligado ao governo do Estado; as rodovias federais, com raríssimas exceções, são de responsabilidade do Dnit. Esta rodovia 452, repito, que liga Araxá a Uberlândia, é uma rodovia de responsabilidade do Dnit.

Presidente, colegas deputados e deputadas, desde o mês de junho, a gente vem mantendo contato permanentemente com o Dnit, sobretudo com a superintendência estadual, e, até então, não obtivemos êxito na recuperação, em caráter emergencial, dessa rodovia. Existe um trecho, principalmente entre Araxá e a cidade de Perdizes, que tem se tornado um palco constante e permanente de acidentes, de prejuízos incalculáveis para os seus usuários, tanto de veículos leves como também de caminhões, carretas que utilizam essa BR diariamente. É muito comum e é lamentável, presidente, a gente passar por essa rodovia e verificar, às margens dela, veículos e mais veículos com pneus estourados, com suspensão danificada e se deparar também com acidentes. Por mais que a gente tenha procurado uma solução junto ao órgão, lamentavelmente, ainda não tivemos essa resposta, essa ação que pudesse, no mínimo, fazer um serviço de tapa-buraco provisório para poder garantir a trafegabilidade nessa rodovia. Infelizmente, isso não tem acontecido.

Digo mais, presidente, colegas deputados e deputadas, nós temos um empresário que tem ali, às margens dessa rodovia, uma grande empresa e se colocou à disposição para poder contratar – às suas custas – uma empresa para realizar esse serviço de tapa-buraco. Para isso, ele apresentou ao Dnit um manifesto oficializando essa intenção, esse desejo, essa vontade de fazer esse serviço de tapa-buraco, até para atender aos seus funcionários que, numa grande maioria, utilizam essa rodovia diariamente e estão tendo prejuízos enormes e correndo risco de vida. Depois de mais de 15, 20 dias, houve um manifesto, por parte do Dnit, falando que esse empresário, por mais que se proponha a fazer essa recuperação por conta própria, não poderá fazê-lo, não poderá contratar uma empresa para realizar esse serviço, em virtude de uma série de questões que foram colocadas na justificativa do Dnit. Até aí tudo bem, mas já que o Dnit não admite, não abre mão dessa possibilidade de um apoio da iniciativa privada, cabe a ele levar uma solução; e somente hoje nós tivemos uma resposta. Isso foi no mês de junho; então olhe a distância que estamos de quando fizemos o primeiro pleito, olhe a quantidade de acidentes e de prejuízos que ocorreram nessa rodovia.

E hoje, finalmente, eu recebi aqui, por parte do superintendente regional, Dr. Vinícius, lá da cidade de Uberlândia, a informação de que agora, sim, o edital foi lançado. O edital foi lançado ontem pelo Dnit, com a previsão de data para a apresentação das propostas até o dia 28/9/2021, para que as empresas interessadas em fazer a recuperação e a manutenção da Rodovia 452 possam apresentar as propostas. Então, é no próximo dia 28/9/2021. E nós sabemos, presidente, que, em que pese o edital ter sido lançado, o prazo ter sido estabelecido para a apresentação de proposta, pode ocorrer numa série de outros fatores que podem protelar ainda mais essa questão da contratação dessa empresa. Espero que não aconteça, mas a gente sabe que, quando da apresentação da proposta, quando da definição do ganhador da proposta, poderá ocorrer ainda algum manifesto contrário de algum concorrente e protelar ainda mais esse processo, até porque nós não podemos mais ficar assistindo a tudo isso que a gente está vendo acontecer ali na região do Alto Paranaíba e do Triângulo Mineiro.

Mas, presidente, eu queria era fazer essa colocação, levar essa notícia principalmente ao Triângulo Mineiro, ao Alto Paranaíba, aos usuários empresários que utilizam essa rodovia diariamente, repito, a BR-452, de que agora, finalmente, depois de muita cobrança, de muita insistência, de muitos acidentes, de muitos prejuízos incalculáveis e que com certeza não serão assumidos pelo órgão, foi lançado o edital.

Então fica essa notícia aí para todos. Nós continuaremos acompanhando de perto junto ao Dnit, mesmo não sendo uma atribuição de deputado estadual, mas, como nós somos da região e a defendemos, é claro que jamais iríamos cruzar os braços com relação a uma situação dessa. Vamos continuar acompanhando essa situação para que, se Deus quiser, esse edital agora lançado possa de vez contratar essa empresa e logo, logo termos essa empresa fazendo um serviço emergencial, fazendo um serviço da forma que precisa ser feito para que realmente a BR-452, principalmente no trecho entre Araxá e Uberlândia, possa oferecer mais segurança e garantia, que traga acessibilidade aos usuários dessa rodovia.

Portanto, são essas as nossas colocações. Acredito e espero no final do mês estar trazendo o desfecho desse edital da contratação dessa empresa. É isso que eu tinha para falar, presidente. Muito obrigado.

O deputado Bruno Engler – Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde aos deputados aqui presentes e a todos que acompanham as atividades da nossa Assembleia Legislativa.

Sr. Presidente, eu subo à tribuna para fazer a discussão do teor da Proposição de Lei nº 24.909, que está na mesa do governador e deve ser vetada por ele porque institui, sim, a ideologia de gênero no Estado de Minas Gerais. Foi falada aqui a questão de fake news, que a fake news não pode vencer a verdade, que nós estamos tentando pressionar o governador com mentiras. Eu vou ler o que está escrito no texto da lei: “Art. 1º – O Poder Executivo imporá, no limite de sua competência, sanção à pessoa jurídica que, por ato de seu proprietário, dirigente, preposto ou empregado, no efetivo exercício da atividade profissional, discrimine ou coaja pessoa, ou atente contra seus direitos em razão de sua orientação sexual, sua identidade de gênero ou sua expressão de gênero.

Parágrafo único – Para os fins do disposto nesta lei entende-se por identidade de gênero a percepção individual interna de cada pessoa em relação ao seu gênero, podendo ou não corresponder ao seu sexo biológico ou ao sexo que lhe foi atribuído no nascimento e não se limitando às categorias masculino e feminino. Expressão de gênero: a manifestação social e pública de identidade de gênero, podendo ou não incluir, dentre outros, modificações corporais, comportamentos, padrões estéticos distintivos e mudança de nome”. É um conceito extremamente subjetivo, extremamente abstrato e que abre, sim, brecha para colocar em risco as mulheres e meninas de Minas Gerais, porque a expressão de gênero aqui colocada pode ou não incluir modificação corporal, comportamental, de padrão estético ou mudança de nome. Ou seja, não é preciso nada disso para uma pessoa dizer que a sua expressão de gênero é de gênero feminino. Então essa lei prevê, sim, que se um homem com as características físicas de homem, comportamentais de homem, nome de homem que se declarar que a sua expressão de gênero é o gênero feminino for impedido de acessar espaços destinados exclusivamente às mulheres, como saunas, banheiros, vestiários, o estabelecimento pode ser multado em até R\$177.000,00.

Ora, mas essa lei já existia desde 2002, não há ninguém aqui querendo revogar a lei de 2002, não; só que a lei de 2002 não falava nem de identidade de gênero nem de expressão de gênero, falava única e exclusivamente de orientação sexual; é diferente do que nós estamos tratando aqui. Para além disso, as multas para CNPJs podem ocorrer nessa questão dos banheiros, sim. Isso não é fake news, é o que está escrito na lei. Acabei de ler o que está escrito na lei. Foi dito aqui nesta tribuna, foi lido o que pode ser entendido como discriminação ou coação: impedimento de frequentar espaços públicos, então o banheiro público feminino fica aberto para os homens que se dizem identificados com o gênero feminino, que dizem que a sua expressão de gênero é a expressão de gênero feminino. E volto a dizer aqui desta tribuna, a preocupação não é só com as pessoas que sofrem de disforia de gênero; muitas pessoas de mau-caráter podem dizer que se sentem mulheres para fazer uso dessa lei porque sabem que, se forem impedidas de adentrar em espaços femininos, o estabelecimento pode ser multado em até R\$177.000,00. Para além disso, igrejas, escolas são pessoas jurídicas,

então você pode pegar uma escola como por exemplo o Colégio Batista Getsêmani, que fez ali a fala de que homem é homem, mulher é mulher, e Deus não erra. Com base nessa lei – se isso virar lei –, o colégio pode ser multado em até R\$177.000,00.

Onde é que está a fake news? Eu li o texto da lei. O texto é perigosíssimo e introduz a questão de identidade de gênero específica. Isso é, sim, instituir a ideologia de gênero no Estado de Minas Gerais e expor ao risco as mulheres e meninas de Minas Gerais porque, se o estabelecimento não puder impedir um homem de entrar em banheiro, em sauna, em vestiário feminino, as mulheres e as meninas estarão, sim, em risco; nós vamos ver o acréscimo de assédio, de importunação sexual, de estupro por irresponsabilidade nossa e por irresponsabilidade do governador, se ele sancionar essa matéria. O governador tem a obrigação moral para com o povo mineiro de vetar essa aberração que aprovamos na Assembleia, e eu tenho certeza absoluta de que o veto do governador será mantido nesta Casa. Concedo aparte ao deputado Bartô.

O deputado Bartô (em aparte) – Deputado Bruno Engler, como foi questionado aqui e se falou até da questão de fake news que a gente poderia estar passando, eu faço questão também de colocar o meu ponto de vista aqui novamente, pois a lei determina que: “Expressão de gênero é a manifestação social e pública da identidade de gênero, podendo ou não” – e aqui gosto de frisar muito: “podendo ou não incluir, dentre outros, modificações corporais, comportamentos e padrões estéticos”, ou seja, a expressão de gênero é como a pessoa se sente, e não como ela parece. E na lei ainda se fala: “É proibido constranger moralmente, psicologicamente e fisicamente essas pessoas”. E a gente sabe que há inúmeros estabelecimentos que têm regras próprias para locais, atividades e até mesmo promoções para cada sexo. Por exemplo: em um campeonato masculino e feminino, em um banheiro feminino e masculino, em uma atividade que tenha que ser feita por homem ou mulher, como você vira para uma pessoa, sem constrangê-la, e diz: “Eu sei que você se sente mulher, mas você não pode entrar nesse espaço que é especificamente para mulher”. Esse é um constrangimento? Isso cai nessa lei?

É isso que estamos discutindo aqui. Quando fica muito amplo e o caráter é punitivo, talvez... Talvez não porque eu gosto, eu tenho uma consideração muito especial pelo autor da lei e sei que ele tem uma boa-fé de querer fazer a coisa que ele entende melhor para buscar respeito para essas pessoas que realmente sofrem preconceito, mas o que acontece é que a gente vê muito ativismo judicial, a gente vê muita militância mal-intencionada nos dois lados, inclusive – isso faz parte da população. E aí essa militância se utiliza exatamente dessas brechas, dessas lacunas para poder realmente comprometer o bom andamento do dia a dia. Então, quando se fala: “Ah, homem vai poder entrar ou não vai poder entrar no banheiro”, trata-se disso. Aquele que tem expressão de gênero feminina não precisa estar caracterizado o que já demonstra que um homem como eu assim, de barba, vestido como homem, pode se sentir mulher e querer fazer parte do ambiente de algum estabelecimento que seja próprio apenas para mulheres. E, quando se coloca isso, a ver dessa forma, o entendimento é muito claro para nós. Então, isso mostra o quão perigosa é essa lei, já que aqui mesmo, neste Parlamento, onde há pessoas que são representantes de inúmeras outras, e não chegaram ao consenso nisso. Então, como vai ser no Judiciário? Qual juiz vai ser mais pró a essa causa ou mais contra essa causa? Como nós vamos deixar isso tão aberto para eles? Quem vai pagar o pato por isso, a gente já sabe que é a população. Então, por isso, estou aqui corroborando as suas palavras. É isso aí.

O deputado Bruno Engler – Exatamente, deputado Bartô. É muito importante pontuar essa questão que foi colocada na lei. “Ah, não tem nada a ver com ideologia de gênero”. Como não? Cria princípio de identidade e expressão de gênero que antes não existia no ordenamento jurídico mineiro. E esse é um “não” importantíssimo, quer dizer, não é necessário qualquer modificação corporal e comportamental de padrão estético ou mudança de nome para um homem se dizer da expressão de gênero feminino e portanto requerer frequentar os espaços femininos.

Quando a gente fala aqui da questão das igrejas, é importante lembrar que igreja é uma pessoa jurídica. O deputado Carlos Henrique até me ligou para falar sobre esse tema. Aí é claro que a gente vai ter uma disputa judicial entre a liberdade de culto religioso e essa lei estadual. Qualquer jurista que se preze vai dizer que a liberdade de culto religioso prevalece, porque é um preceito

constitucional, mas, como V. Exa. bem colocou, a gente tem um Judiciário militante. As igrejas terão de se defender se eventualmente alguém disser que se sente constrangido.

Outra aberração jurídica da proposição é que ela amplia o polo ativo de uma ação de danos. Não só a vítima, mas também entidades podem acionar contra as pessoas jurídicas para que elas sejam multadas. Então pode ser o caso de acontecer algo com uma pessoa e ela não se sentir discriminada, mas aí vem uma entidade dizer: “Não, essa instituição discriminou sim. Ela tem que ser multada em até R\$177.000,00”. Eu nunca vi isso. É um terceiro que vai acionar pela vítima numa coisa que não é matéria penal. Isso é algo absurdo, isso é algo sem precedentes no ordenamento jurídico brasileiro. É um projeto muito perigoso. E é por isso que os colegas estão ficando cada vez mais alertas sobre o que foi aprovado aqui.

A gente está vendo um movimento para que o governador vete essa proposição. Eu tenho certeza de que se o governador vetar, o veto será mantido nesta Casa, porque nós não queremos ser os responsáveis por expor milhões de mulheres e meninas de Minas Gerais a risco. Nós não queremos abrir o jornal daqui a um mês, dois meses ou um ano e ver que um homem entrou no banheiro, no vestiário feminino, estuprou alguém e se valeu dessa lei para entrar no banheiro; isso porque, quando o funcionário veio barrá-lo, ele disse: “A minha expressão de gênero é feminina. Se você me barrar, o estabelecimento vai ser multado em até R\$177.000,00”. Eu não quero esse peso nas minhas costas. E eu tenho certeza de que a maioria desta Casa não quer. Então, se o governador tiver um pingão de responsabilidade, de honra, vai vetar essa matéria, e a gente mantém o veto aqui nesta Casa. Sem sombra de dúvidas, é muito perigoso o que está sendo proposto aqui. O governador, na época da campanha, fez questão de falar que era contra ideologia de gênero para conquistar o povo conservador. Seja coerente, governador, com aquilo que você falou conosco em 2018 para ganhar o nosso voto. Vete essa proposição, e aqui na Assembleia nós vamos fazer o nosso trabalho para manter o veto. Muito obrigado, Sr. Presidente.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de

Agropecuária – aprovação, na 13ª Reunião Extraordinária, em 14/9/2021, dos Requerimentos nºs 8.106/2021, do deputado Coronel Henrique, e 8.452/2021, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia; e

de Defesa do Consumidor – aprovação, na 6ª Reunião Extraordinária, em 15/9/2021, do Requerimento nº 9.176/2021, da Comissão de Meio Ambiente (Ciente. Publique-se.);

e pelo deputado André Quintão, cujo teor foi publicado na edição anterior.

Votação de Requerimentos

O presidente – Requerimento nº 7.658/2021, do deputado Elismar Prado, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o reajuste da tabela de coparticipação do Ipsemg dos servidores públicos, especificando-se quais as razões para esse aumento em plena pandemia e sem que ocorresse a regularização dos pagamentos dos servidores, bem como sobre quais investimentos foram feitos no atendimento. A Mesa da

Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Sargento Rodrigues (PTB)

Virgílio Guimarães (PT)

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Gustavo Santana, Charles Santos e Bruno Engler e da deputada Rosângela Reis. Portanto, votaram “sim” 10 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o substitutivo, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 7.658/2021 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 8.038/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado aos integrantes Comitê de Orçamentos e Finanças – Cofin – pedido de informações para apresentação de cronograma de pagamento dos R\$582.735.391,30 referentes às férias-prêmio dos servidores públicos, que se encontram em atraso, considerando-se que, até maio de 2021, o orçamento teve um acréscimo de 6,4 bilhões de reais se comparado ao mesmo período de 2020. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Oswaldo Lopes (PSD)

Sargento Rodrigues (PTB)

Virgílio Guimarães (PT)

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Gustavo Santana e Charles Santos e da deputada Rosângela Reis. Portanto, votaram “sim” 13 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o substitutivo, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 8.038/2021 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 8.047/2021, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os atrasos no pagamento de férias-prêmio para os servidores públicos estaduais de Minas Gerais, por meio das quais se esclareça: quantos servidores estão sem receber as férias-prêmio no âmbito do Estado; se, desde que ocorreram os primeiros atrasos no pagamento, alguma categoria recebeu as férias-prêmio enquanto outras

ficaram sem receber; qual o montante total o Estado precisaria gastar para regularizar o pagamento desse direito aos servidores. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Fernando Pacheco (PV)

Gustavo Santana (PL)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Oswaldo Lopes (PSD)

Rosângela Reis (PODE)

Sargento Rodrigues (PTB)

Virgílio Guimarães (PT)

O presidente – Votaram “sim” 11 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 8.148/2021, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado aos secretários de Estado de Cultura e de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o patrimônio pertencente ao Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais – Detel-MG –, hoje em processo de transferência, por força da Lei nº 23.304, de 2019, para a Fundação TV Minas Cultural e Educativa, no que diz respeito a sua guarda, manutenção, responsabilidades e oportunidades decorrentes dos mais de oito mil bens patrimoniados, entre eles as mais de 45 torres de transmissões em todo o Estado, que hoje suportam a transmissão de radiodifusão e telefonia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Fernando Pacheco (PV)

Glaycon Franco (PV)

Gustavo Santana (PL)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Oswaldo Lopes (PSD)

Rosângela Reis (PODE)

Sargento Rodrigues (PTB)

Virgílio Guimarães (PT)

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Charles Santos. Portanto, votaram “sim” 11 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o substitutivo, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 8.148/2021 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 8.189/2021, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o Plano de Recuperação Fiscal a ser apresentado à Secretaria do Tesouro Nacional como etapa para o cumprimento de eventual adesão ao Regime de Recuperação Fiscal. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Glaycon Franco (PV)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Osvaldo Lopes (PSD)

Rosângela Reis (PODE)

Sargento Rodrigues (PTB)

Virgílio Guimarães (PT)

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Charles Santos. Portanto, votaram “sim” 13 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 8.759/2021, da Comissão de Saúde, em que requer sejam encaminhados ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os critérios de distribuição de vacinas contra a covid-19 para o Município de Capitólio e sobre se houve envio de menor quantidade de doses que as definidas para esse município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Glaycon Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Hely Tarquínio (PV)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Osvaldo Lopes (PSD)

Rosângela Reis (PODE)

Sargento Rodrigues (PTB)

Virgílio Guimarães (PT)

O presidente – Votaram “sim” 14 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 8.784/2021, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. pedido de informações sobre o Fundo de Assistência ao Turismo – Fastur –, gerido por essa instituição, especificando-se seus últimos históricos de movimentação de recursos, incluindo suas fontes de arrecadação e despesas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betão (PT)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Gláycion Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Hely Tarquínio (PV)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Osvaldo Lopes (PSD)

Rosângela Reis (PODE)

Sargento Rodrigues (PTB)

O presidente – Votaram “sim” 15 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 8.901/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda – SEF – pedido de informações sobre a receita atual do Estado, bem como a previsão de arrecadação até o final do presente exercício financeiro, considerando receitas ordinárias e extras, como a receita do ICMS sob combustíveis e a receita advinda da venda da folha de pagamento, além da economia gerada desde a reforma previdenciária. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Glaycon Franco (PV)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Oswaldo Lopes (PSD)

Professor Irineu (PSL)

Rosângela Reis (PODE)

Sargento Rodrigues (PTB)

Virgílio Guimarães (PT)

O presidente – Votaram “sim” 12 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de amanhã, dia 16, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior). Levanta-se a reunião.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Nos termos regimentais, convoco os deputados Douglas Melo, André Quintão, Betão e Mário Henrique Caixa, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/9/2021, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a precarização das relações de trabalho na Cemig.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2021.

Celinho Sintrocél, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Visita da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Laura Serrano e os deputados Betão, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 17/9/2021, às 14h30min, no Centro Cultural Alto Vera Cruz, na Rua Padre Júlio Maria, no 1.577, no Bairro Vera Cruz, em Belo Horizonte, com a finalidade de conhecer o trabalho desenvolvido pela instituição.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ana Paula Siqueira e os deputados Zé Guilherme, Doutor Paulo e Leonídio Bouças, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/9/2021, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, debater e comemorar o Setembro Verde, mês da promoção da autonomia e da inclusão social das pessoas com deficiência.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2021.

Professor Wendel Mesquita, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.645/2021

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do presidente do deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe dá denominação de Parque Estadual da Lapa Grande Paulinho Ribeiro ao Parque Estadual da Lapa Grande.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, “b” e art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto sob análise pretende alterar a denominação do Parque Estadual da Lapa Grande, localizado no Município de Montes Claros.

Trata-se de parque estadual e, portanto, unidade de conservação do grupo de proteção integral, de suma importância para a região Norte de Minas, uma vez que abriga mananciais responsáveis pelo abastecimento de aproximadamente 35% de sua população. O local abriga a Gruta da Lapa Grande, com três quilômetros de extensão, além de outras 60 grutas e pinturas rupestres.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça pontuou que a denominação de bens públicos estaduais deve obedecer a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado e dá outras providências, e estipula que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha se destacado por suas notórias qualidades e por relevantes serviços prestados à coletividade.

Consta nos autos que Paulinho Ribeiro, cujo nome se pretende atribuir ao parque, é um cidadão do Município de Montes Claros, falecido em 2021. O autor da proposição destacou a atuação do homenageado em diversos projetos ambientais na região.

Por essas considerações, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados por Paulinho Ribeiro ao meio ambiente, somos favoráveis à aprovação da matéria em comento.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.645/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2021.

Noraldino Júnior, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.698/2020

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado João Leite, cria rampas de escape às margens das rodovias estaduais de Minas Gerais e dá outras providências.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise determina, em seu art. 1º, que as estradas com extensos trechos em declives sejam equipadas com rampas de escape, para que veículos pesados possam, em caso de falhas nos freios, reduzir a velocidade e parar com segurança. A proposição dispõe, ainda, nos arts. 2º a 5º, sobre o levantamento de informações de tráfego, os tipos de rampas de escape, o revestimento do pavimento e a sinalização de trânsito.

Na justificativa da proposição, o autor menciona que as rampas de escape são uma medida simples, mas eficaz, para aumentar a segurança nas estradas e salvar vidas. Informa que as rampas instaladas na descida da serra da Via Anchieta, em São Paulo, contribuíram para significativa redução de acidentes no local.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbices de natureza constitucional, legal ou jurídica à tramitação da proposição, entretanto, para aprimorar o texto, uma vez que os arts. 2º a 5º do projeto, em sua forma original, apresentam detalhes técnicos que devem estar contidos em regulamento, apresentou o Substitutivo nº 1, que suprimiu esses dispositivos.

Passamos agora à análise que nos compete.

As rampas de escape são dispositivos especiais, posicionados em determinados pontos das rodovias, projetados para permitir uma saída de emergência para veículos que apresentem falhas ou perdas de freios em declives íngremes, retirando-os do fluxo de tráfego e dissipando as suas energias pela aplicação de resistência ao rolamento, desacelerações gravitacionais ou ambas. São instrumentos eficazes de aumento de segurança viária utilizados no mundo inteiro.

Quando veículos pesados trafegam em rodovias com declives longos e íngremes e perdem a capacidade de frenagem, os piores danos normalmente ocorrem quando atingem outros veículos, construções próximas ou pedestres. Para evitar isso, a instalação de rampas de escape se apresenta como uma solução eficiente, pois elas são capazes de reduzir o número de acidentes graves e, conseqüentemente, de vítimas fatais. Além disso, proporciona-se uma condição de trabalho mais segura para os condutores de veículos pesados.

Entendemos, portanto, que a medida proposta visa aumentar a segurança viária das rodovias estaduais e deve prosperar na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com o qual concordamos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.698/2020, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2021.

Charles Santos, presidente – Duarte Bechir, relator – Celinho Sintrocel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.189/2020

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe “proíbe o acorrentamento de animais domésticos no Estado e dá outras providências”.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o projeto foi apreciado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem então a matéria a esta comissão para que sobre ela seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob análise busca proibir o acorrentamento de animais domésticos no Estado, entendido esse procedimento como a “imposição de restrição à liberdade de locomoção, por meio do emprego de qualquer método de aprisionamento permanente ou rotineiro do animal a objeto estacionário por períodos contínuos”. A proposta impõe penas em caso de descumprimento da determinação e incumbe à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – a fiscalização e a eventual aplicação de sanção.

Em sua justificção, o autor alega que animais submetidos a acorrentamento são necessariamente vítimas de violência, uma vez que têm, pelos menos, uma de suas cinco liberdades violadas, que são: ser livres de fome e sede; de desconforto; de dor, ferimentos e outras ameaças à sua saúde; de medo e estresse; e para expressar seu comportamento natural.

A Comissão de Constituição e Justiça, quando de sua análise, entendeu que, visando a consolidação de nossa legislação, seria mais adequado inserir a conduta de restrição da liberdade de locomoção de animal na Lei nº 22.231, de 2016, que “dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências”, visto que tal diploma já veda outras condutas lesivas aos animais, caracterizando-as como maus-tratos. Por essa razão, apresentou o Substitutivo nº 1, para inserir inciso no art. 1º da referida norma, que elenca exemplos de condutas que configuram maus-tratos contra os animais.

Diante do exposto, reconhecemos a importância de se coibirem tais atitudes e propormos o resgate da redação original do projeto de lei, como forma de valorizar esse aspecto da defesa dos direitos dos animais por meio de uma lei autônoma.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.189/2020, na forma original.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2021.

Oswaldo Lopes, presidente – Gustavo Santana, relator – Noraldino Júnior.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.209/2020**Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Relatório**

De autoria do deputado Gil Pereira, o Projeto de Lei nº 2.209/2020 altera a Lei nº 20.922, de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, para incluir o uso da aviação agrícola nas diretrizes e políticas governamentais de combate a incêndios florestais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a esta comissão analisar o mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende alterar a Lei nº 20.922, de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, para permitir que aviões agrícolas particulares utilizados para a pulverização de agrotóxicos e para a aplicação de fertilizantes sejam empregados no combate a incêndios florestais. Prevê também que a utilização dessas aeronaves será incentivada pelo poder público e prevista em políticas, programas e planos governamentais de prevenção e combate a esse tipo de incêndio.

A Comissão de Constituição e Justiça não observou empecilho quanto à iniciativa parlamentar para deflagrar a matéria, nem quanto à competência legislativa sobre o tema. Considerou, entretanto, que a ocupação temporária de bem móvel de particular – no caso, aviões privados – é ato administrativo, praticado com base na supremacia do poder público sobre o interesse privado e, por isso, seu uso não deve ser incentivado, especialmente porque é recurso a ser utilizado subsidiariamente pelo Estado. Por tal motivo, apresentou um substitutivo, a fim de aprimorar a proposição e adequá-la às normas vigentes.

Do ponto de vista do mérito, é importante ressaltar que o uso de aeronaves representa uma das formas mais eficientes para se combaterem incêndios florestais. As operações aéreas permitem controlar rapidamente o fogo, diminuindo o tempo de resposta, o que é fundamental para se evitar que áreas extensas sejam queimadas. Viabilizam, ainda, o alcance de regiões de difícil acesso por terra e o lançamento de grandes quantidades de água ou de retardantes químicos sobre o incêndio, em curtos intervalos de tempo. Por se moverem rapidamente, os aviões podem extinguir focos distantes entre si, além de fornecer apoio logístico para equipes em solo.

Cumprir lembrar também que a aviação agrícola é parte fundamental da aviação civil no Brasil. Segundo informações da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac –, em 2016 esse setor contava com cerca de 2.035 aviões. As operações aéreas agrícolas têm o objetivo de aplicar fertilizantes e pesticidas em lavouras, razão pela qual requerem voos em baixa altitude, manobras em curto espaço e muita precisão. Contudo, grande parte dessa frota fica ociosa durante a entressafra, época que coincide com os três meses mais críticos para incêndios florestais no País, entre julho e setembro. Trata-se justamente do período da estiagem, no qual se verifica uma sensível redução dos níveis de umidade ambiental.

Verifica-se, assim, que essa conjuntura pode representar uma oportunidade vantajosa para o poder público no combate aos incêndios florestais. Não obstante, a requisição dos aviões agrícolas particulares deve ser um ato excepcional, devendo ocorrer apenas em situações críticas e emergências. Se a demanda for previsível e rotineira, cabe ao poder público estabelecer contratos para a locação das aeronaves.

Importa observar que a Lei Florestal mineira, Lei nº 20.922, de 2013, incluiu um capítulo inteiro (Capítulo V) que trata da proibição do uso de fogo e do controle dos incêndios na vegetação e que dispõe não apenas sobre medidas de prevenção, mas,

também, de combate aos incêndios florestais. Em seu Artigo 96, a norma já prevê que a prevenção e o combate aos incêndios florestais serão realizados mediante ação permanente e integrada do poder público e da iniciativa privada, sob a coordenação geral do órgão estadual ambiental competente.

Por sua vez, o Decreto-Lei nº 917, de 1969, que dispõe sobre o emprego da aviação agrícola no País, prevê que as atividades de aviação agrícola compreendem, entre outras, o combate a incêndios em campos ou florestas. Porém, em cinco décadas de sua vigência, pouco se avançou no Brasil em termos de uma estratégia consistente de prevenção e combate a incêndios florestais que inclua o uso em larga escala desse recurso.

A proposta em análise dispõe, portanto, sobre uma alternativa para o aproveitamento de recursos subutilizados na agricultura, com perspectivas de conciliar redução de custos e efetividade no combate aos incêndios florestais.

Dessa forma, consideramos que a proposição em exame merece prosperar nesta Casa, com os aprimoramentos trazidos pela comissão antecedente.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.209/2020, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2021.

Noraldino Júnior, presidente e relator – Gustavo Santana – Osvaldo Lopes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.538/2021

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria da deputada Rosângela Reis e do deputado Antonio Carlos Arantes, a matéria em epígrafe visa dispor sobre programa de estímulo à implantação das tecnologias de conectividade móvel no Estado de Minas Gerais para viabilizar a chegada da tecnologia de quinta geração – 5G.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Desenvolvimento Econômico.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1. Vem agora a proposição para análise desta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XII, “f” do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em estudo tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir programa de estímulo à implantação das tecnologias de conectividade móvel no Estado, para viabilizar a chegada da tecnologia de quinta geração – 5G. O projeto define finalidades para tal programa, como estimular a implantação das tecnologias de conectividade 4G e 5G para promoção e inclusão do ambiente favorável à economia digital e ao desenvolvimento econômico do Estado de Minas Gerais e estimular a modernização das legislações locais que tratem da implantação de infraestrutura de telecomunicações. Estabelece, ainda, que a implementação do programa se dará, entre outras medidas, pela indicação, aos governos municipais, de texto-base para projeto de lei que disponha sobre a ocupação e o uso do solo na implantação da infraestrutura de suporte de telecomunicações. Nesse sentido, traz, como anexo, uma minuta de projeto de lei municipal para tratar das normas de implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte de telecomunicações.

Em sua análise preliminar, entendeu a Comissão de Constituição e Justiça que a indicação de texto de referência para os municípios corresponderia a regulamentação da lei, sendo, portanto, de competência do Poder Executivo, conforme o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado. Dessa maneira, de forma a realizar ajustes de redação, apresentou o Substitutivo nº 1, que suprime o anexo do texto original.

No que é típico desta comissão, cabe contextualizar a apresentação do projeto de lei em análise. A importância da telefonia celular para o Brasil é notória. A estatização do setor a partir da década de 1960, conjugada com a crise econômica dos anos 1980, impossibilitou investimentos no montante necessário para a universalização da telefonia fixa. De fato, a quase-universalização das telecomunicações no Brasil veio se dar apenas com a telefonia celular.

Além dos serviços tradicionais de voz, há que se apontar a importância crescente do serviço de dados. Há atualmente no País, de acordo com a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel –, mais de 200 milhões de conexões de banda larga móvel; ao mesmo tempo, existem cerca de 37 milhões de conexões de banda larga fixa, número sensivelmente menor. Dessa forma, a telefonia celular é essencial para a inclusão digital e a universalização das telecomunicações, o que abrange também os serviços de conexão em banda larga.

A importância do acesso aos serviços de telecomunicações, que já era crescente nas últimas duas décadas, se tornou absolutamente crucial com o advento da pandemia de Covid-19. As medidas de restrição à circulação modificaram profundamente as relações de trabalho, consumo e educação, o que fez crescer sobremaneira a importância do acesso à internet e a outras formas de comunicação digital. O teletrabalho e o ensino a distância, entre outras práticas, aumentaram de forma sensível a demanda por serviços de telecomunicação.

É importante, destacar, no entanto, que a resposta a esse aumento da demanda por serviços de telecomunicações, mesmo antes da pandemia, vinha sendo feito de forma muitas vezes insuficiente. Quanto à banda larga fixa, a principal dificuldade está no acesso aos postes e às vias de transporte, como ruas e rodovias, para passagem de condutores de alta capacidade. No entanto, é na telefonia celular e na banda larga móvel que se encontram os maiores impedimentos. Ao mesmo tempo em que cresce a necessidade de serviços de comunicação, assim como o transporte de dados cresce de forma exponencial, principalmente devido a aplicações de vídeo sob demanda e teleconferência, foram mantidas, ou mesmo ampliadas, as restrições para instalação de infraestrutura, em especial das torres e estações rádio base – ERB –, popularmente conhecidas como antenas. Essas restrições se dão principalmente em âmbito municipal, por meio de leis excessivamente restritivas quanto à instalação de infraestrutura de telecomunicações.

Esse cenário de aumento da demanda por serviços de telecomunicações, especialmente de banda larga móvel, associado com restrições à instalação da infraestrutura necessária para a boa prestação dos serviços, é reconhecido há algum tempo. No entanto, dois fatores tornam essas restrições cada vez mais danosas.

O primeiro, já mencionado, é a pandemia de Covid-19, que aumentou a necessidade de serviços de telecomunicações. O outro é o advento da telefonia com tecnologia de quinta geração – 5G. O 5G possibilitará o aperfeiçoamento de atividades que já são atualmente realizadas pelas redes mais antigas, como uma maior velocidade na transmissão de arquivos. Ao mesmo tempo, por suas características técnicas, viabilizará novas formas de conexão. A sua reduzida latência (intervalo de tempo que se dá entre a solicitação de transferência de dados e o começo desse processo) poderá ser aproveitada, por exemplo, por veículos autônomos ou processos de automação produtiva.

Entretanto, por suas características técnicas, como faz uso de frequências mais elevadas e, por isso, com menos propagação, o serviço de 5G demandará um número maior de ERBs. A manutenção de uma miríade de legislações municipais restritivas poderá representar um obstáculo intransponível para a instalação de infraestrutura adequada para o 5G, com impactos negativos para as telecomunicações.

Nesse sentido, o projeto de lei em comento visa apoiar a harmonização das legislações municipais. Por meio do seu texto anexo, visa apoiar os municípios na definição de regras de instalação de infraestrutura de telecomunicação móvel adequadas tanto do ponto de vista ambiental e urbanístico quanto da expansão dos serviços. Trata-se de texto exemplificativo, que deveria ser apresentado em âmbito municipal, submetendo-se ao processo legislativo em suas respectivas câmaras de vereadores. Entendemos, assim, que não se trataria de intromissão na competência de outro Poder ou esfera federativa, sendo o texto apenas um instrumento à disposição dos municípios.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça optou por suprimir o anexo que continha a sugestão de texto legal, que é o principal instrumento da política em estudo. Em vista do seu caráter exemplificativo e de que ele deve, ainda, ser submetido aos critérios dos legisladores municipais, às suas respectivas câmaras de vereadores e a todo o trâmite legislativo, acreditamos que a restauração desse dispositivo, além de robustecer suas repercussões, não representaria ofensa à harmonia entre os Poderes e entre os níveis federativos.

Apontamos ainda que matéria de semelhante teor já se encontra em vigor no Estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei Estadual nº 9.151, de 21 de dezembro de 2020. Por fim, relatamos que audiência nesta Assembleia, realizada em 10 de agosto de 2021, na Comissão de Assuntos Municipais, debateu este projeto de lei. Na ocasião, pesquisadores, representantes de empresas atuantes no setor de telecomunicações, bem como representantes do Poder Executivo Estadual e da Anatel se manifestaram a favor das medidas pretendidas.

Dessa forma, nos parece que a aprovação do projeto em estudo, em formato que mantenha o anexo com o texto exemplificativo, poderá resultar benéfica, servindo como orientação para os municípios que assim desejem implementarem legislação local facilitadora da instalação de infraestrutura de telecomunicação móvel.

Verificamos, no entanto, oportunidades de melhoria no texto do projeto. Assim como proposto pela Comissão de Constituição e Justiça no Substitutivo nº 1, nos parece mais adequado denominar como “política” e não “programa” o conjunto de medidas que se pretende instituir. De fato, o termo “programa” está associado, em Minas Gerais, a um conjunto de ações no Plano Plurianual de Ação Governamental, que não está no escopo da matéria. É retirada ainda a natureza autorizativa da matéria, que passa, então, a instituir a política em estudo. Propomos, ainda, alterações de natureza de técnica legislativa.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.538/2021, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui a Política de Estímulo à Implantação de Tecnologias de Conectividade Móvel no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política de Estímulo à Implantação de Tecnologias de Conectividade Móvel no Estado.

Art. 2º – A política de que trata esta lei observará as seguintes diretrizes:

I – estímulo à implantação das tecnologias de conectividade 4G e 5G para a promoção de ambiente favorável à economia digital e ao desenvolvimento econômico;

II – promoção do debate acerca dos ganhos e impactos advindos da implantação da tecnologia 5G;

III – estímulo à modernização das legislações municipais que tratam da implantação de infraestrutura de telecomunicações para permitir a atualização tecnológica das redes;

IV – cooperação do Estado com os entes municipais para o alinhamento das legislações municipais ao arcabouço legal e regulatório que trata da implantação de infraestrutura de telecomunicações;

V – desenvolvimento de estratégias para modernizar, simplificar e dar celeridade aos processos de licenciamento das infraestruturas de telecomunicações de modo a estimular sua implantação e regularização, com vistas a atração de investimentos no Estado;

VI – desenvolvimento de ambiente favorável à expansão da conectividade em áreas periféricas dos grandes centros urbanos mineiros, bem como no interior do Estado e em suas zonas rurais;

VII – cooperação do Estado com *startups* e empreendimentos digitais de comunidades ou territórios periféricos para a implementação da política de que trata esta lei.

Parágrafo único – Considera-se economia digital aquela baseada em tecnologias de computação digital, caracterizada por incorporar a internet, as tecnologias e os dispositivos digitais, incluídas as mídias digitais, nos processos de produção, na comercialização ou na distribuição de bens e na prestação de serviços.

Art. 3º – A implementação da política de que trata esta lei se dará por meio de:

I – apoio aos Executivos e Legislativos municipais para a elaboração e a implementação de normas relativas à implantação da infraestrutura de suporte de telecomunicações;

II – realização de eventos com os Legislativos municipais para divulgação dos impactos e ganhos advindos da implantação do 5G e definição de estratégias para fomentar a expansão da infraestrutura de telecomunicações por legislações modernas e processos ágeis, eficazes e eficientes de licenciamento;

III – promoção do debate entre os vários interlocutores envolvidos na implantação do 5G, incluídos órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais, empreendedores da indústria de telecomunicações e entidades representativas dos setores produtivos da economia digital baseada na conectividade.

Art. 4º – Fica definido, na forma do Anexo I, texto base, com caráter indicativo, para elaboração de projetos de lei no âmbito dos municípios do Estado, com vistas à modernização da legislação municipal sobre infraestrutura de suporte para telecomunicações.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 4º da Lei nº , de de de 2021)

MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Dispõe sobre normas para a implantação e o compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A implantação e o compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no município obedecerão ao disposto nesta lei, observado o disposto na legislação federal pertinente.

§ 1º – Não estão sujeitos às normas previstas nesta lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, nem as infraestruturas de radionavegação aeronáutica e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, cujo funcionamento obedecerá à regulamentação própria.

Art. 2º – Para os fins desta lei, serão adotadas as seguintes definições, além daquelas constantes nas normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel:

I – área precária a área sem regularização fundiária;

II – detentora a pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

III – estação transmissora de radiocomunicação – ETR – o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

IV – estação transmissora de radiocomunicação móvel a ETR implantada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas emergenciais ou específicas, como eventos, situações calamitosas ou de interesse público;

V – estação transmissora de radiocomunicação de pequeno porte a ETR que apresenta dimensões físicas reduzidas e aptas a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como:

a) ETR cujos equipamentos sejam harmonizados, enterrados ou ocultados em obras de arte, mobiliário ou equipamentos urbanos;

b) ETR instalada em poste de energia ou poste de iluminação pública ou em estrutura de suporte de sinalização viária, camuflada ou harmonizada em fachadas de prédios residenciais ou comerciais, de baixo impacto, sustentável, de estrutura leve, ou cujos equipamentos estejam contidos em poste harmonizado;

c) ETR cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas de suporte ou não implique a alteração da edificação existente no local;

VI – instalação externa a instalação em locais não confinados, como torres, postes, totens, topo de edificações, fachadas e caixas d'água;

VII – instalação interna a instalação em locais internos, como no interior de edificações, túneis, centros comerciais, aeroportos, centros de convenção, shopping centers e estádios;

VIII – infraestrutura de suporte os meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, como postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

IX – poste a infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar as ETRs;

X – poste de energia ou poste de iluminação pública a infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão ou distribuição de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar ETRs;

XI – prestadora a pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

XII – torre a infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;

XIII – radiocomunicação a telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos.

Art. 3º – As ETRs e as respectivas infraestruturas de suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são consideradas bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na legislação federal aplicável, podendo ser implantadas, compartilhadas e utilizadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam ao disposto nesta lei.

§ 1º – Em bens privados, é permitida a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestrutura de suporte com a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel, mesmo que situado em área precária.

§ 2º – Nos bens públicos municipais de todos os tipos, é permitida a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação mediante termo de permissão de uso ou concessão de direito real de uso, que será outorgada pelo município, a título não oneroso.

§ 3º – Em razão da utilidade pública e relevante interesse social para a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, o município pode ceder o uso do bem público de uso comum na forma prevista no § 2º para qualquer particular interessado em realizar a instalação de infraestrutura de suporte, incluindo prestadoras ou detentoras sem limitação ou privilégio, hipótese em que o processo licitatório será inexigível, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º – A cessão de bem público de uso comum não se dará de forma exclusiva, ressalvados os casos em que sua utilização por outros interessados seja inviável ou puder comprometer a instalação de infraestrutura.

Art. 4º – Não estarão sujeitos ao licenciamento municipal estabelecido nesta lei, bastando aos interessados comunicar previamente ao órgão municipal encarregado de licenciamento urbanístico:

I – a implantação e funcionamento:

- a) de ETR móvel;
- b) de ETR de pequeno porte;
- c) de ETR em área internas;

II – a substituição da infraestrutura de suporte para ETR já licenciada;

III – o compartilhamento de infraestrutura de suporte de ETR já licenciada.

Art. 5º – O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação e regulamentação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

Parágrafo único – Os órgãos municipais deverão oficiar ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 6º – O compartilhamento das infraestruturas de suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará a legislação federal pertinente.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 7º – Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação externa das infraestruturas de suporte para viabilizar as ETRs deverá atender às seguintes disposições:

I – em relação à instalação de torres, 3m (três metros) do alinhamento frontal e 1,5m (um metro e meio) das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;

II – em relação à instalação de postes, 1,5m (um metro e meio) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado.

§ 1º – Poderá ser autorizada a implantação de infraestrutura de suporte sem observância das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para sua implantação, devidamente justificada junto aos órgãos municipais competentes pelo interessado, mediante laudo que justifique a necessidade de sua instalação e indique os eventuais prejuízos caso não seja realizado.

§ 2º – As restrições estabelecidas nos incisos I e II do *caput* não se aplicam aos demais itens da infraestrutura de suporte, como contêineres e esteiramento.

§ 3º – As restrições estabelecidas no inciso II do *caput* não se aplicam aos postes, edificadas ou a edificar, em bens públicos de uso comum.

Art. 8º – Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da ETR nos limites do terreno, desde que:

I – não promova prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;

II – não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art. 9º – A instalação dos equipamentos de transmissão, contêineres, antenas, cabos e mastros no topo e nas fachadas de edificações é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.

§ 1º – O disposto nos incisos I e II do art. 7º não se aplica às ETRs e infraestruturas de suporte instaladas em topos de edifícios.

§ 2º – Os equipamentos elencados no *caput* obedecerão às limitações das divisas do terreno do imóvel, não podendo apresentar projeção que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 10 – Os equipamentos que compõem a ETR receberão, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 11 – A implantação das ETRs observará as seguintes diretrizes:

I – redução do impacto paisagístico, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal;

II – priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano;

III – priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de implantação em torres de telecomunicação e topos de edifícios.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 12 – A implantação das infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações depende da expedição de alvará de construção.

Art. 13 – A atuação e eventual autorização do órgão ambiental pertinente ou do órgão gestor somente será necessária quando se tratar de instalação em área de preservação permanente ou unidade de conservação.

§ 1º – O processo de licenciamento ambiental, quando necessário, ocorrerá de maneira integrada ao procedimento de licenciamento urbanístico, cujas autorizações serão expedidas mediante procedimento simplificado.

§ 2º – A licença ambiental de implantação da infraestrutura terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

Art. 14 – O pedido de alvará de construção será apreciado pelo órgão municipal competente e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, e deverá ser instruída pelo projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação e a planta de situação elaborada pela requerente.

§ 1º – Para solicitação de emissão do alvará de construção deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – requerimento;

II – projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectivas ARTs;

III – autorização do proprietário ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel;

IV – contrato ou estatuto social da empresa responsável e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V – procuração emitida pela empresa responsável pelo requerimento de expedição do alvará de construção, se for o caso;

VI – comprovante de quitação de taxa única de análise e expedição de licenças.

Art. 15 – O alvará de construção autorizando a implantação das infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes no projeto executivo de implantação com o disposto nesta lei.

Art. 16 – Após a instalação da infraestrutura de suporte, a detentora deverá requerer ao órgão municipal competente a expedição do certificado de conclusão de obra.

§ 1º – O certificado de conclusão de obra atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado, terá prazo indeterminado.

Art. 17 – O prazo para análise dos pedidos e outorga do alvará de construção, bem como do certificado de conclusão de obra, será de até trinta dias corridos, contados da data de apresentação dos requerimentos acompanhados dos documentos necessários.

§ 1º – Findo o prazo estabelecido no *caput*, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a empresa interessada estará habilitada a construir, instalar e ceder sua infraestrutura de suporte, incluindo os equipamentos de telecomunicações, ressalvado o direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes do seu projeto executivo de implantação pelo município.

Art. 18 – A eventual negativa na concessão da outorga do alvará de construção, da autorização ambiental ou do certificado de conclusão de obra deverá ser fundamentada, e dela caberá recurso administrativo.

Art. 19 – Na hipótese de compartilhamento de ETR ou infraestrutura de suporte, fica dispensada a empresa compartilhante de requerer alvará de construção, da autorização ambiental e do certificado de conclusão de obra, nos casos em que a implantação da detentora esteja devidamente regularizada.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20 – A fiscalização do atendimento aos limites previstos no art. 5º desta lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por ETRs, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel –, nos termos do art. 11 e do inciso V do art. 12 da Lei Federal nº 11.934, de 2009.

Art. 21 – Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta lei, o órgão outorgante intimará a prestadora responsável para que, no prazo de trinta dias, proceda às adequações necessárias.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 22 – Constituem infrações ao disposto nesta lei:

I – instalar e manter no território municipal infraestrutura de suporte para ETR sem o respectivo alvará de construção, autorização ambiental, quando aplicável, e certificado de conclusão de obra, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei;

II – prestar informações falsas.

Art. 23 – Às infrações tipificadas no art. 22 aplicam-se as seguintes penalidades:

I – notificação de advertência, na primeira ocorrência;

II – multa, na segunda ocorrência, consoante legislação municipal.

Art. 24 – As multas a que se refere o inciso II do art. 23 devem ser recolhidas no prazo de trinta dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória definitiva, sob pena de serem inscritas em dívida ativa municipal.

Art. 25 – A empresa notificada ou autuada por infração ao disposto nesta lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de trinta dias contados da notificação ou autuação.

Art. 26 – Caberá recurso em última instância administrativa das autuações expedidas com base nesta lei ao prefeito do município, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 – As ETRs que se encontrem em operação na data de publicação desta lei ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no art. 5º, por meio da apresentação da licença para funcionamento de estação expedida pela Anatel, sendo que as licenças emitidas antes da data de publicação desta lei continuam válidas.

§ 1º – Fica concedido o prazo de cento e oitenta dias, contado da publicação desta lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Poder Executivo municipal, para que as prestadoras apresentem a licença para funcionamento de estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para as Estações Rádio Base referidas no *caput* e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o município.

§ 2º – O prazo para análise do pedido a que se refere o § 1º será de trinta dias contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da licença para funcionamento de estação expedida pela Anatel para a ETR.

§ 3º – Findo o prazo estabelecido no § 2º, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de expedição de documento comprobatório de regularidade, a empresa requerente estará habilitada a continuar operando a ETR de acordo com as condições estabelecidas na licença para funcionamento da Anatel, até que o documento seja expedido.

§ 4º – Verificado o atendimento ao disposto neste artigo, e com o cumprimento dos prazos estabelecidos e a apresentação da licença para funcionamento de estação expedida pela Anatel, cabe ao poder público municipal emitir termo de regularidade da ETR.

Art. 28 – As infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações que tiverem sido implantadas até a data de publicação desta lei e não estejam ainda devidamente licenciadas perante o município nos termos desta lei ficam sujeitas à verificação do atendimento aos requisitos nela estabelecidos.

§ 1º – Fica concedido o prazo de cento e oitenta dias, contado da publicação desta lei, podendo ser renovado por igual período a critério do Poder Executivo municipal, para que as detentoras apresentem os documentos relacionados no parágrafo único do art. 14 desta lei e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o município.

§ 2º – Nos casos de não cumprimento dos parâmetros estabelecidos nesta lei, será concedido o prazo de até dois anos para adequação das infraestruturas de suporte mencionadas no *caput*.

§ 3º – Em casos de eventual impossibilidade de total adequação, essa será dispensada mediante apresentação de laudo ou documento equivalente que demonstre a necessidade de permanência da infraestrutura devido aos prejuízos que seriam causados pela falta de cobertura no local.

§ 4º – Durante os prazos previstos nos § 1º e § 2º, não poderão ser aplicadas sanções administrativas às detentoras de infraestrutura de suporte para ETR mencionadas no *caput* motivadas pela falta de cumprimento do disposto nesta lei.

§ 5º – Após os prazos previstos nos §§ 1º e 2º, no caso da não obtenção pela detentora do documento comprobatório da regularidade da estação perante o município ou apresentação do laudo técnico ou documento similar que demonstre a necessidade da permanência da infraestrutura, será aplicada multa, nos termos de regulamento.

Art. 29 – Em casos eventuais de necessidade de remoção de uma ETR, a detentora terá o prazo de cento e oitenta dias, contados da comunicação da necessidade de remoção pelo poder público, para protocolar o pedido de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que substituirá a estação a ser remanejada.

§ 1º – A remoção da estação transmissora de radiocomunicação deverá ocorrer em no máximo cento e oitenta dias a partir da emissão das licenças de infraestrutura da estação que a irá substituir.

§ 2º – O prazo máximo para a remoção de ETR não poderá ser maior que dois anos contados do momento da notificação da necessidade de remoção pelo poder público.

§ 3º – Nos dois primeiros anos de vigência desta lei, devido ao grande número de ETRs que passarão por processo de regularização, os prazos mencionados neste artigo serão contados em dobro.

Art. 30 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2021.

Charles Santos, presidente – Duarte Bechir, relator – Celinho Sintrocel – Gustavo Santana.

**REQUERIMENTOS APROVADOS****REQUERIMENTOS APROVADOS**

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 821/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda em Belo Horizonte pedido de informações sobre o montante de recursos dos últimos 10 (dez) anos, detalhados por mês, provenientes de impostos, arrecadados pelo estado com a Usina Termelétrica de Juiz de Fora.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2019.

Beatriz Cerqueira

REQUERIMENTO Nº 822/2019

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda em Belo Horizonte pedido de informações sobre o montante de recursos dos últimos 10 (dez) anos, detalhados por mês, provenientes de impostos, arrecadados pelo estado com a Usina Termelétrica Aureliano Chaves, localizada no município de Ibitité.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2019.

Beatriz Cerqueira

REQUERIMENTO Nº 6.163/2020*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão, à secretária de Estado de Educação e ao reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – pedido de informações sobre os procedimentos que estão sendo adotados para o cumprimento do acordo de greve de 2016, firmado entre o governo do Estado, a Unimontes e a Adunimontes, e sobre o cronograma a ser cumprido para esse fim.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 16/9/2021.

REQUERIMENTO Nº 7.814/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Betão aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/4/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre os critérios utilizados pela Copasa-MG para determinar a divisão e o pagamento, no ano de 2020, aos acionistas dos lucros e dividendos da empresa, por ocasião da distribuição dos dividendos extraordinários, no valor total de R\$820.000.000,00, em especial no que diz respeito ao cumprimento da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, marco legal do Saneamento Básico no Brasil, que alterou o art. 11 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que impacta diretamente na distribuição dos dividendos, estabelecendo, no § 5º do referido artigo, que “fica vedada a distribuição de lucros e

dividendos, do contrato em execução, pelo prestador de serviços que estiver descumprindo as metas e cronogramas estabelecidos no contrato específico da prestação de serviço público de saneamento básico”, bem como sobre os valores reinvestidos para melhoria e modernização da própria empresa e sobre as metas estabelecidas pela Arsae e o cumprimento destas.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2021.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

REQUERIMENTO Nº 8.650/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 2/7/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre os questionamentos apresentados pelos participantes da audiência pública, durante a 13ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 18/6/2021, para debater a situação da atual gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, a saber: quando serão iniciadas as obras no Hospital Israel Pinheiro; quais são as propostas para a manutenção e o fortalecimento do Ipsemg; quais são os projetos da atual gestão do Ipsemg; quais são as propostas de melhoria na carreira dos servidores do Ipsemg; quando será lançado o edital para concurso público do Ipsemg; quais as garantias de que o Ipsemg não será privatizado; por que há poucos médicos credenciados pelo Ipsemg que fazem o atendimento aos seus beneficiários; como fica a situação do servidor que vive no interior e não tem atendimento médico e, dessa maneira, precisa se deslocar a Belo Horizonte para atendimento no Ipsemg; por que não há psicoterapia, que trata de saúde mental, no Ipsemg; por que em Montes Claros não existe o atendimento por especialista em mastologia pelo Ipsemg; estando a tabela de honorários médicos congelada há anos, se isto não representa uma forma sutil de deixar os servidores e demais beneficiários do Ipsemg sem médicos e serviços; como fica a situação no Município de Ponte Nova, onde não há psiquiatria, ginecologista, ortopedista e dermatologista pelo Ipsemg; se há alguma proposta ou previsão de aumento do número de convênios pelo Ipsemg.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2021.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

REQUERIMENTO Nº 8.842/2021*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa:

O deputado Alencar da Silveira Jr. requer, nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o valor da despesa anual total para manutenção do Palácio das Mangabeiras, incluindo gastos com pessoal.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 16/9/2021.

REQUERIMENTO Nº 8.963/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o cronograma de obras do trecho rodoviário previsto no Programa de Recuperação e Manutenção da Malha Viária – Projeto de Recuperação de Rodovias:

Recuperação Funcional da MG-040 de Crucilândia a Itaguara.

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 2021.

Ione Pinheiro, vice-líder do Bloco Minas são Muitas (DEM).

REQUERIMENTO Nº 9.178/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Leninha aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 1º/9/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – e ao Ministério Público Federal – MPF – pedido de providências para que o direito à consulta prévia, livre, informada, conduzida pelos destinatários da Convenção 169 da OIT com autonomia, com a participação do Estado e de agentes privados com boa fé e respeito à metodologia e tempo das comunidades afetadas, seja realizado após o período de pandemia presencialmente, e sejam considerados os impactos socioambientais apresentados pelo empreendimento Bloco 8.

Sala das Reuniões, 3 de setembro de 2021.

Noraldino Júnior, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSC).

Justificação: Há relativização do direito à vida pelos governos e a iniciativa privada devido a continuidade das atividades de empreendimentos de infraestrutura, mineração, agronegócio, inclusive dentro de territórios tradicionais, agravando a contaminação pelo SAR-COV-2. Argumenta-se que “O Brasil não pode parar”, que a economia não pode estacionar, ferindo orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) que já atestou o isolamento social como meio mais eficaz para contenção da pandemia. Há violação das orientações internacionais no campo da saúde e da consulta prévia pela continuidade ou liberação de atividades não essenciais nesse contexto. Nesse sentido pede-se deferimento.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 13/9/2021, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Guilherme Cortez Durães, padrão VL-21, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Deputado Luiz Humberto Carneiro, vice-líder deputado Fábio Avelar de Oliveira;

exonerando Letícia Sabadini de Paula Bomfim, padrão VL-26, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Coronel Sandro;

exonerando Nayara Marta Coelho de Sousa, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Ione Pinheiro;

exonerando Rebeca Costa Brandão Honorato, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Minas São Muitas;

nomeando Edmar Washington Xavier, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas São Muitas;

nomeando Kendell Lyns Ferreira da Silva, padrão VL-21, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Deputado Luiz Humberto Carneiro, vice-líder deputado Fábio Avelar de Oliveira;

nomeando Letícia Sabadini de Paula Bomfim, padrão VL-27, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas São Muitas;

nomeando Rebeca Costa Brandão Honorato, padrão VL-18, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Coronel Sandro.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 51/2021

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 101/2021

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 29/9/2021, às 9 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de *switches, transceivers* e placas de vídeo.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2021.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 52/2021

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 102/2021

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 4/10/2021, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de licenças perpétuas de *software*, suporte e atualização de *software* e equipamento de *backup*.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2021.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 55/2021

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 106/2021

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 5/10/2021, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos de condicionamento de ar de expansão direta tipo Sistema VRF.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2021.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE CONTRATO Nº 59/2021

Número no Siad: 9288127/2021

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Silva Moreira Indústria e Comércio Alimentícios Eireli. Objeto: fornecimento de lanches. Vigência: 12 meses contados a partir da data de assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 22/2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90.10.1.

TERMO DE CONTRATO N° 70/2021**Número no Siad: 9290331/2021**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Bibliotheca Sistemas do Brasil Ltda. Objeto: Aquisição de solução integrada que utilize a tecnologia de radiofrequência (Radio Frequency Identification – RFID) para identificação, segurança e gestão de acervos bibliográficos, abrangendo equipamentos, *softwares*, insumos (etiquetas), serviço de etiquetagem de livros e periódicos e treinamento de equipe, para atender às necessidades da Biblioteca Deputado Camilo Prates, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Vigência: seis meses contados a partir da data de assinatura, inclusive. Licitação: Pregão Eletrônico nº 33/2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4.239.0001.3.3.90 10.1.

TERMO DE ADITAMENTO N° 55/2021

Primeira conveniente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda conveniente: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Objeto: cooperação institucional visando a maximizar as ações de polícia judiciária, necessárias ao exercício de mandato eletivo. Objeto do aditamento: quarta prorrogação do Convênio nº 8/2017. Vigência: 12 meses contados a partir de 1º/9/2021, com término em 31/8/2022. Dotações orçamentárias: 1011-01.031.729.4239.0001 3.1.90(10.1) e 1011-01.031.729.4239.0001 3.3.90 (10.1)

TERMO DE ADITAMENTO N° 70/2021**Número no Siad: 9261581-1/2021**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Móbile Comércio e Serviços em Telecomunicações Ltda. Objeto: prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e demais serviços em tecnologia da informação. Objeto do aditamento: primeira prorrogação, com reajuste de preço. Vigência: de 21/10/2021 a 20/10/2022, inclusive. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3. 90 (10.1).

**ERRATA****REQUERIMENTO N° 8.148/2021***

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Celinho do Sintrocel aprovado na 30ª Reunião Ordinária, realizada em 5/11/2019, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura pedido de informações sobre o patrimônio oriundo do Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais – Detel-MG (estimamos oito mil bens patrimoniados, entre eles cerca de 45 torres de transmissões), hoje em processo de transferência, por força da Lei nº 23.304, de 2019, para a Fundação TV Minas Cultural e Educativa/Empresa Mineira de Comunicação – EMC –, no que diz respeito: a) órgão atualmente competente para a guarda e manutenção dos bens; b) inventário completo dos referidos bens; c) plano de utilização, cessão ou alienação dos referidos bens.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 15/9/2021. Fica sem efeito, em virtude de incorreções, a publicação da matéria em epígrafe na edição de 16/9/2021, na pág. 66.